

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO

LAFAIETE



QUADRO I – A – GESTÃO

Política Municipal de Proteção do
Patrimônio Cultural e Outras Ações

Declaração de Veracidade

Eu, José Geraldo de Almeida secretário municipal, DECLARO para os devidos fins de direito que as informações relativas aos conteúdos deste conjunto documental QIA **95 páginas**, encaminhados para o Programa ICMS Patrimônio Cultural, no exercício 2024, são verdadeiras e autênticas.

Por ser verdade, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente declaração.

Conselheiro Lafaiete, 30 de dezembro 2022.

José Geraldo de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

QUADRO I – A

POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E OUTRAS AÇÕES

ANO 2022

EXERCÍCIO 2024

SUMÁRIO

1.	FICHA DE ANÁLISE	5
2.	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	7
2.1.	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO	7
2.2.	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	16
2.3.	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO	19
3.	LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES	31
3.1.	PLANO DIRETOR	31
3.2.	CÓDIGO DE POSTURAS	38
3.3.	LEGISLAÇÃO DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO	42
3.4.	LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DE FAMÍLIAS, GRUPOS E/OU COMUNIDADES TRADICIONAIS.	45
4.	DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS ACERVOS ORGANIZADOS	52
5.	VIGÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	55
5.1.	ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO	55
5.2.	IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO	70
6.	SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL	72
7.	ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS PELO SEMPAC OU ÓRGÃO EQUIVALENTE	73
7.1.	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	73
7.1.1.	Lotação no setor de patrimônio de servidor com curso superior ligado ao patrimônio	73
7.1.2.	Participação dos servidores em cursos	74
7.1.3.	Participação dos servidores na Rodada do Patrimônio Cultural ou cursos promovidos pelo IEPHA/MG	80
7.2.	PROTEÇÃO E MONITORAMENTO DE BENS PROTEGIDOS	81
7.2.1.	Vistorias em obras e visitas técnicas a bens materiais protegidos por tombamento ou inventário	81
7.2.2.	Apoio a ações de salvaguarda de bens registrados	89
8.	FICHA TÉCNICA	95

1. FICHA DE ANÁLISE



ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL EXERCÍCIO 2023

IEPHA/MG
DIRETORIA DE PROMOÇÃO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM
MUNICÍPIOS

QUADRO I – GESTÃO				
Conjunto Documental A - Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações.				
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE_Mantida	PONTUAÇÃO (até 4,0):	3,20		
Cadastro da Prefeitura e do SEMPAC (nome do Setor, nome do responsável, endereço, telefone, email)	Enviou (X)	Não enviou ()		
DECLARAÇÃO ASSINADA, atestando a veracidade dos conteúdos encaminhados (Portaria IEPHA 26/2021)	Enviou ()	Não enviou (X)		
1 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA (até 0,20 pontos)	Aceito	Não aceito	Não enviou	
1.1 - Legislação municipal de proteção e preservação do patrimônio cultural (0,10)	0,10			
1.2 - Legislação de criação do COMPAC (0,10)	0,10			
Pontuação item 1		0,20		
2 - Legislação complementar (até 0,40 pontos)				
Legislação	Comprovação	Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
2.1 - Plano diretor e/ou Lei de Uso e ocupação do solo (0,10)	Trecho da legislação que contempla a proteção do patrimônio cultural municipal, informando o número e a data da respectiva lei.			X
2.2 - Código de obras e/ou posturas (0,10)	Trecho da legislação que contempla a proteção do patrimônio cultural municipal, informando o número e a data da respectiva lei.	0,10		
2.3 - Legislação de incentivo tributário (0,10)	Trecho da legislação que contempla isenção, total ou parcial de IPTU ou ISSQN benéficos para imóveis protegidos.			X
2.4 - Legislação para a promoção de comunidades tradicionais (família circense, povos indígenas, quilombolas e outros) ou dos mestres(as) da cultura popular e/ou grãos (0,10)	Trecho da legislação que contempla a proteção do patrimônio cultural municipal, informando o número e a data da respectiva lei.			X
Pontuação item 2		0,10		
3 - Organização e manutenção de acervos em espaços como pontos de memória, museus, arquivos e bibliotecas (até 0,20 pontos):				
3.1 - Declaração de Acervos Culturais da SECULT (0,05 - 0,10 ou 0,20)		0,10	Não enviou ()	
4 - Funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (0,80 pontos)		Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
4.1 - Regimento Interno do Conselho (0,20)		0,20		
4.2 - Dados dos Conselheiros (0,20) Informar nº de Conselheiros: 10		0,20		
4.3 - Atas das reuniões do Conselho (No mínimo duas atas) (0,40). Informar nº atas: 13		0,40		
Pontuação item 4		0,80		
5 - Funcionamento e atuação do SEMPAC ou órgão equivalente. Tabela de Pontuação do Setor (até 2,40 pontos)				
Atividade	Comprovação	Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
5.1 - Formação e capacitação (até 0,60 pontos, sendo 0,20 por ação comprovada)				
5.1.1- Lotação de servidores com curso superior e qualificação ligada à área do patrimônio cultural, preferencialmente (0,20)	Comprovação da graduação do servidor. Informar o curso(s): FILOSOFIA, ADMINISTRAÇÃO, ARQUITETURA.	0,20		
5.1.2 - Participação anual dos servidores em cursos ligados à área do patrimônio cultural, totalizando pelo menos 8 horas em formações. Pontuação por curso e não por servidor (até 0,60)	Programa dos cursos realizados, com carga horária ou Certificado de participação assinado pelo organizador. Informar nº capacitações: 04 Informar nº servidores capacitados: 02	0,20		
5.1.3 - Participação dos servidores em cursos ou eventos promovidos pelo IEPHA-MG (até 0,60)	Certificado de participação emitido pelo IEPHA.	0,20		
Pontuação item 5.1		0,60		

1 / 2

Funcionamento e atuação do SEMPAC ou órgão equivalente - CONTINUAÇÃO				
5.2 – Apoio ao funcionamento do Conselho e do FUMPAC (até 0,60 pontos)		Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
5.2.1 – Participação do servidor nas reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. (0,40)	No mínimo duas atas que comprova(m) a participação de servidor.	0,40		
5.2.2 – Articulação do servidor lotado no SEMPAC para viabilizar a correta aplicação dos recursos do FUMPAC (0,20)	Ata da assembleia do Conselho municipal que aprovou o Plano de Aplicação dos recursos do FUMPAC e que conste a participação do servidor do SEMPAC	0,20		
Pontuação item 5.2		0,60		
5.3 – Proteção e Monitoramento de Bens Protegidos (até 0,60 pontos, sendo 0,10 por ação comprovada)		Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
5.3.1 – Desenvolvimento e acompanhamento de processos de tombamento e/ou registro e/ou inventário na esfera municipal	Ficha Técnica que integra o(s) Processo(s) de Tombamento e/ou o(s) de Registro e/ou o de Inventário. ATENÇÃO: As fichas de inventário não serão pontuadas individualmente	0,10		
5.3.2 – Vistorias em Obras e Visitas Técnicas a bens materiais protegidos por tombamento ou inventário	Relatório, OU cópia do protocolo, OU cópia da publicação do edital, OU Cópia da publicação do convênio. ATENÇÃO: Cada bem material acompanhado será pontuado uma única vez, independentemente do número de visitas realizadas			X
5.3.3 - Apoio a ações de salvaguarda de bens registrados	Declaração de apoio às ações de salvaguarda. ATENÇÃO: Cada bem imaterial será pontuado uma única vez, independentemente do número de ações de salvaguarda apoiadas	0,10		
Pontuação item 5.3		0,20		
5.4 - Adesão a Políticas Estaduais (até 0,60 pontos)		Aceito/Nota	Não aceito	Não enviou
5.4.1 - Apoio ao cadastramento de CONGADOS e REINADOS (0,10)	Listagem consolidada pelo IEPHA/MG.	0,10		
5.4.2 - Apoio ao cadastramento do Inventário Estadual Farinhas de Milho e de Mandioca (0,10)	Listagem consolidada pelo IEPHA/MG.			X
5.4.3 - Apoio ao cadastramento do Presépios e Lapinhas (0,10)	Listagem consolidada pelo IEPHA/MG.	0,10		
5.4.4 – Participação Jornada do Patrimônio (0,40)	Relatório da Jornada	0,40		
Pontuação item 5.4		0,60		
Pontuação Final da TABELA DE PONTUAÇÃO DO SETOR: (ponto(s))		2,00		
6 – Pontuação Total QIA:		3,20		
OBSERVAÇÃO: O município não informou as legislações de proteção e criação do conselho e nem as legislações complementares. Como no exercício anterior o município pontuou nos itens referentes as legislações específicas e na complementar referente ao Código de Posturas, considere pontuar neste exercício também.				
CÓDIGO ALFANUMÉRICO: 1.261.235-4		DATA: 14/03/2022.		
7 – COMENTÁRIOS DO RECURSO: RESPOSTA AO MUNICÍPIO				
Prezada Sra. SÔNIA MARIA CARDOSO				
O município de CONSELHEIRO LAFAIETE interpôs recurso face à PONTUAÇÃO provisória, alegando em síntese, que o município comprovou a participação em 04 cursos e somente pontuou para um curso.				
De fato, o município comprovou a participação em 02 cursos de capacitação e mais 02 cursos do IEPHA. O item 5.1 se subdivide em três subitem: graduação do servidor, participação do servidor em curso de capacitação e participação em curso do IEPHA, sendo a pontuação máxima para este item 0,60. Com os certificados que o município enviou, o mesmo conseguiu a pontuação máxima para o item. A pontuação é por curso, limitada a 0,60.				
Desta forma, aceito o recurso, porque tempestivo, mas deixo de acatar, pela razão acima exposta.				
Recurso aceito. Pontuação MANTIDA.				
OBS.: A partir do dia 20/07/2022, no site FTP serão disponibilizadas as Fichas de Análise para novo acesso e consulta e, no site do IEPHA/MG, a Tabela de Pontuação Definitiva.				
CÓDIGO ALFANUMÉRICO: 1.261.235-4		Pontuação MANTIDA		Data: 14/07/2022

2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2.1.LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.117 DE 11 DE JULHO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Ficam, na forma desta Lei, sob a tutela do Poder Público Municipal, o patrimônio histórico e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete que é constituído por bens móveis e imóveis, protegidos por inventário, registro e/ou tombamento, individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado seu valor histórico, arquitetônico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico que justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete passa a denominar-se Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico, e adotará a sigla COMPHAP.

Art. 3º - Os bens declarados no art. 1º desta Lei serão inscritos em Livros de Tombo e de Registros, que serão aprovados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP, e homologado pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - O disposto na presente Lei aplica-se igualmente aos bens materiais e imateriais urbanos e rurais localizados dentro do perímetro do Município.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 5º - O Poder Executivo, por Decreto, procederá ao tombamento dos bens que constituem o patrimônio histórico e cultural do Município, segundo os procedimentos desta Lei.

Art. 6º - O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário, sucessor legal ou detentor de direitos do bem respectivo, por membro do Conselho

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36.400-026



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP ou por iniciativa do Executivo Municipal.

§ 1º - A partir da data de recebimento da solicitação de tombamento o bem terá garantias de sua preservação, com o tombamento provisório até a decisão final.

§ 2º - A partir da instalação do processo administrativo o tombamento provisório gera efeito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findos os quais a medida de proteção perde seu efeito se não for solicitada a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, ou ocorrido o tombamento definitivo.

Art. 7º - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 8º - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e o bem se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 9º - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

Art. 10 - A aprovação de tombamento por parte do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP será precedida de verificação do respectivo valor histórico, arquitetônico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico em processo administrativo mediante apresentação de laudos técnicos realizados por profissionais habilitados lotados nos quadros do Executivo Municipal, no qual serão consignadas as razões para o tombamento.

Art. 11 - Aprovado o tombamento pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, o processo administrativo com a decisão final será encaminhado ao Prefeito Municipal para formalização do tombamento através de Decreto do Executivo.

Art. 12 - O tombamento na esfera municipal só poderá ser cancelado em rito análogo ao estatuído por esta Lei para o tombamento.

Art. 13 - Os bens tombados serão tutelados pelo Poder Público, na forma da legislação pertinente, e tais procedimentos não poderão ser extintos ou cancelados sem prévia anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP.

Art. 14 - Na transferência de propriedade dos bens móveis e imóveis tombados, transmitente e adquirente deverão comunicar o fato ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, no prazo de 30 (trinta) dias.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36.400-026



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na hipótese de posse ilícita, acidentes, extravio ou furto de qualquer bem tombado, o proprietário deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e/ou ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP, imediatamente após o conhecimento da ocorrência.

Art. 15 - Os bens tombados não poderão ser mutilados, destruídos, demolidos, alterados ou restaurados sem prévia autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP.

Art. 16 - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, informará ao Cartório de Registro de Imóveis a fim de que possa averbar documentação do imóvel e tomar as providências cabíveis a respeito dos atos necessários para a preservação do bem imóvel tombado em definitivo.

Art. 17 - Os imóveis tombados serão enquadrados por ato do Executivo Municipal em uma das duas categorias de preservação:

I - tombamento pleno: imóvel totalmente conservado ou restaurado, tanto interna como externamente, pelo excepcional valor histórico, arquitetônico, artístico ou cultural de toda a unidade;

II - tombamento parcial: imóvel cujo interesse histórico está em ser participe de conjunto arquitetônico ou remanescente com relevante valor arquitetônico, artístico ou cultural, devendo seu exterior, fachada frontal, posterior e/ou laterais ser totalmente conservado ou restaurado, podendo haver remanejamento interno, desde que sua volumetria e acabamentos não sejam afetados, de forma a manter-se intacta a possibilidade de avaliar o perfil histórico urbano.

Art. 18 - Impõe-se ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP, ao Poder Executivo e à coletividade o dever de noticiar ao Ministério Público a constatação de dano ao patrimônio tombado para a devida apuração.

Art. 19 - O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel, no caso de perda total do imóvel tombado;

II - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel, no caso de dano parcial.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo não eximem o proprietário de outras obrigações da presente Lei.

Art. 20 - Independente das sanções estabelecidas na presente Lei, os infratores da legislação de preservação do patrimônio tombado provisório ou definitivamente estarão sujeitos à aplicação da legislação penal pertinente.

**CAPÍTULO III
DO ENTORNO**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36.400-026



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, nas áreas envoltórias do bem tombado, e, conforme as diretrizes do dossiê de preservação do entorno do bem e do plano diretor do Município, não serão permitidas novas edificações que impeçam ou reduzam a visibilidade do mesmo, sob pena da demolição da obra irregular ou retirada do objeto, impondo-se, para cada caso, respectivamente, as multas previstas na presente Lei.

Parágrafo único - Define-se área envoltória como sendo de entorno, ambiência ou vizinhança do bem tombado.

Art. 22 - Os bens imóveis tombados terão área envoltória regulamentada através de resolução de tombamento aprovada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, que poderá prever a existência de restrição de parcelamento, ocupação e uso, definidas caso a caso e com a anuência da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único - Regulamentada a área envoltória do bem tombado, esta não poderá ser redefinida e, em caso de reversão do tombamento, será automaticamente extinta.

Art. 23 - Em se tratando de imóveis localizados em área envoltória regulamentada de bem tombado, os pedidos de aprovação de projetos, quaisquer que sejam suas finalidades, serão analisados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, respeitando-se as resoluções de tombamento.

Art. 24 - Quando houver necessidade de proteção da área envoltória onde se encontra o imóvel a ser tombado, o ato de tombamento provisório ou definitivo incluirá também os imóveis próximos que sejam, igualmente, suscetíveis de tutela, respeitando-se as resoluções de tombamento.

**CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 25 - O proprietário, seus sucessores legais ou detentores de direitos do bem tombado, poderão obter os benefícios de âmbito federal ou estadual, previstos em Leis próprias para aplicação em obras de conservação e restauração de bens tombados.

Art. 26 - Os imóveis urbanos que se enquadrem nas categorias de preservação previstas nos incisos I e II, do art. 17, desta Lei, e sejam tombados pelo Município de Conselheiro Lafaiete, poderão ser beneficiados pela isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde que aprovada a isenção em Lei específica.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE REGISTRO**

Art. 27 - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36.400-026



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º - A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação da sociedade local.

§ 3º - Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural municipal e não se enquadrem nos livros definidos no §1º do caput deste artigo.

Art. 28 - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP;

II - O Poder Executivo;

III - Sociedades ou associações civis.

Art. 29 - As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, que as submeterá à deliberação dos demais membros.

§ 1º - A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 2º - A instrução dos processos poderá ser feita pela Secretaria de Cultura ou por entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria.

Art. 30 - O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP.

Art. 31 - Em caso de decisão favorável do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, o bem será inscrito no livro correspondente e receberá o título de “Patrimônio Cultural do Brasil”.

Art. 32 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, mantendo o banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo;

II - ampla divulgação e promoção.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36.400-026



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do §3º do art. 27, desta Lei.

Art. 33 - Caberá ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP a revalidação do registro dos bens culturais registrados, pelo menos a cada 10 (dez) anos.

Parágrafo único - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.

CAPÍTULO VI
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO – COMPHAP

Art. 34 - Para fins de execução da presente Lei, fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente de assessoramento do Poder Executivo, no que diz respeito à preservação dos bens de valor histórico, arquitetônico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

Art. 35 - Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP:

- I - promover e preservar a herança cultural do Município;
- II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento de tombamento;
- III - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e cancelamento de registros dos bens imateriais;
- IV - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação histórica e cultural:
 - a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
 - b) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, uma ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
 - c) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.
- V - receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município que estiverem em dia com suas obrigações, ou seja, com alvará para funcionamento devidamente atualizado;
- VI - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural;

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36.400-026



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

VII - permitir a qualquer interessado o acesso aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança;

VIII - apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

IX - subsidiar a atuação do Ministério Público, encaminhando denúncias e colaborando na investigação de infrações à legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam outras atividades ligadas à preservação do patrimônio histórico e cultural;

XI - emitir parecer sobre a realização de projetos que envolvam a preservação do patrimônio histórico e cultural;

XII - promover e orientar programas educativos e culturais com a participação da comunidade, que visem a preservação, proteção e conservação do patrimônio histórico e cultural, colaborando em sua execução;

XIII - estimular a formação de consciência de preservação e do patrimônio cultural, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas.

Art. 36 - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 37 - O suporte financeiro indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP será prestado pelo Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Conselheiro Lafaiete – FUMPACH, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 5.105, de 13 de maio de 2009.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, a saber:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Defesa Civil do Município;

II - representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do segmento de manifestações culturais e/ou religiosas;

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36.404-026



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

- b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente dentre profissionais ou acadêmicos nas áreas de História, Belas Artes, Paisagismo, Antropologia, Museologia ou Letras;
c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Conselho de Classe ou Sociedade Profissional de Arquitetura;
d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Conselho de Classe ou Sociedade Profissional de Engenharia Civil.

Art. 39 - Cada instituição ou organismo do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP indicará, por escrito, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo único - Havendo a impossibilidade de alternância dos indicados para representar a instituição junto ao COMPHAP, uma nova indicação deverá ser justificada pela instituição ou organismo e submetida à aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 40 - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que integram o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP.

Parágrafo único - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, considerada de interesse público relevante será exercida gratuitamente.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º - A Diretoria do COMPHAP será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A duração dos mandatos será de 02 (dois) anos, vedada a recondução/reeleição para o mesmo cargo.

Art. 42 - A organização interna do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

Art. 43 - As sessões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e as atas disponibilizadas no sítio eletrônico do Executivo Municipal.

Art. 44 - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 38 desta Lei poderão substituir o membro titular ou suplente indicado, mediante comunicação por escrito e devidamente motivada dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36.400-026



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão automática do conselheiro, cabendo à entidade representada por esse membro a substituição imediata da vacância.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou do Regulamento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico.

Art. 48 - A instalação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 49 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal, também no prazo de 60 (sessenta) dias, para homologação e publicação.

Art. 50 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP reunir-se-á conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 4.873, de 1º de agosto de 2006.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral

2.2.LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.887, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCULT, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Conselheiro Lafaiete instituído, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete tem como atribuições:

- I – aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais que mantém parcerias com a Prefeitura Municipal;
- III – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V – aprovar normas e diretrizes para celebração de parcerias e/ou convênios culturais;
- VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos do setor;
- VII – deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados a Cultura;
- VIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas na área da cultura, no âmbito municipal;
- IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.
- X – gerir o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete terá a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes governamentais sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Cultura;
 - b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- II – 04 (quatro) representantes não governamentais sendo:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

a) 02 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ou a realização de atividades artístico culturais;

b) 02 (dois) representantes da cultura popular ou artistas autônomos do município.

§ 1º - Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelos respectivos secretários para aprovação do chefe do executivo;

§ 2º - Os representantes previstos no inciso II serão indicados ou eleitos pelos seus pares em Assembleia convocada para esse fim.

§ 3º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 5º - Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCULT, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 7º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - O regimento interno deverá estabelecer a forma das eleições para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá instituir câmaras técnicas e colegiados consultivos, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º - Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades, representantes e demais interessados.

§ 1º - Nessa mesma reunião deverá ser definido os critérios para a escolha e em seguida procedida a eleição dos representantes não governamentais.

§ 2º - Os demais representantes serão indicados na forma prevista no §1º, I, do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural ao qual é vinculado.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Cultura será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Política Cultural;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Cultura;

III - pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas; e

IV - outros recursos que lhe forem destinados.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura, no que necessário será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 10 - Fica o município autorizado a criar dotação orçamentária no orçamento vigente para prover as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

2.3.REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO**REGIMENTO INTERNO DO "CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO" DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG****CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO – COMPHAP****CAPÍTULO I**

Da natureza do Conselho

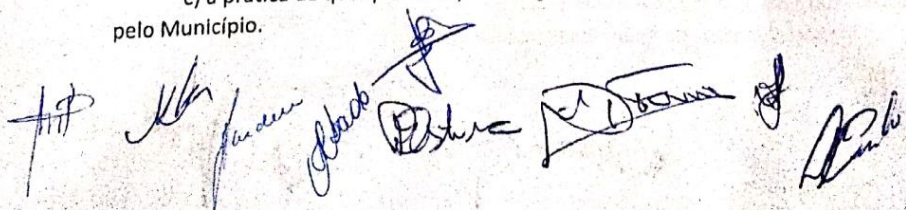
Art. 1º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Conselheiro Lafaiete, instituído pela Lei Municipal nº 6.117, de 11 de julho de 2022, é órgão colegiado, deliberativo, de caráter permanente de assessoramento do Poder Executivo, no que diz respeito à preservação dos bens de valor histórico, arquitetônico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico que justifiquem o interesse público em sua preservação, tem seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Conselho

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP:

- I - promover e preservar a herança cultural do Município;
- II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento de tombamento;
- III - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e cancelamento de registros dos bens imateriais;
- IV - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação histórica e cultural:
 - a) à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;
 - b) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, uma ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
 - c) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.



Digitalizado com CamScanner

V - receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município que estiverem em dia com suas obrigações, ou seja, com alvará para funcionamento devidamente atualizado;

VI - analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural;

VII - permitir a qualquer interessado o acesso aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança;

VIII - apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

IX - subsidiar a atuação do Ministério Público, encaminhando denúncias e colaborando na investigação de infrações à legislação de preservação do patrimônio histórico e cultural;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam outras atividades ligadas à preservação do patrimônio histórico e cultural;

XI - emitir parecer sobre a realização de projetos que envolvam a preservação do patrimônio histórico e cultural;

XII - promover e orientar programas educativos e culturais com a participação da comunidade, que visem a preservação, proteção e conservação do patrimônio histórico e cultural, colaborando em sua execução;

XIII - estimular a formação de consciência de preservação e do patrimônio cultural, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas.

Art. 3º - O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - O suporte financeiro indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP será prestado pelo Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Conselheiro Lafaiete - FUMPAHC, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 5.105, de 13 de maio de 2009.

CAPÍTULO III

Da composição do Conselho

Art. 5º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, a saber:

I - representantes do Poder Público Municipal:

[Handwritten signatures of representatives of the Municipal Public Power]

Digitalizado com CamScanner

- a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Defesa Civil do Município;
- II - representantes da sociedade civil:
- a) 01 (um) representante titular e respectivo suplente do segmento de manifestações culturais e/ou religiosas;
 - b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente dentre profissionais ou acadêmicos nas áreas de História, Belas Artes, Paisagismo, Antropologia, Museologia ou Letras;
 - c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Conselho de Classe ou Sociedade Profissional de Arquitetura;
 - d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de Conselho de Classe ou Sociedade Profissional de Engenharia Civil.

Art. 6º - Cada instituição ou organismo do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP indicará, por escrito, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo único - Havendo a impossibilidade de alternância dos indicados para representar a instituição junto ao COMPHAP, uma nova indicação deverá ser justificada pela instituição ou organismo e submetida à aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

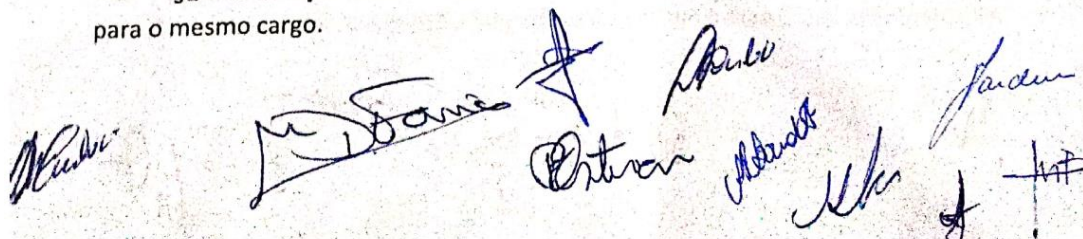
Art. 7º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que integram o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP.

Parágrafo único - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, considerada de interesse público relevante será exercida gratuitamente.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º - A Diretoria do COMPHAP será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º - A duração dos mandatos será de 02 (dois) anos, vedada a recondução/reeleição para o mesmo cargo.



Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO IV

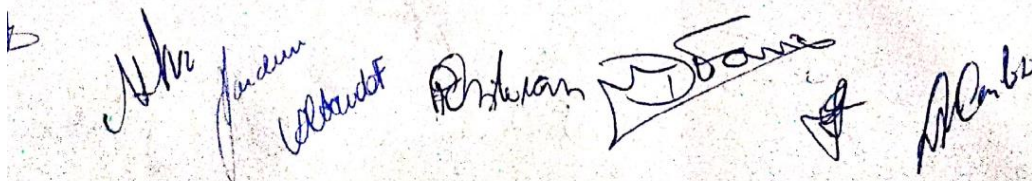
Das atribuições dos Membros do Conselho

Art. 9º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP terá sua organização Interinas e suas atribuições de diretoria e demais instâncias estabelecidas neste Regimento Interno:

I – O Presidente do Conselho terá um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução/reeleição para o mesmo cargo. São suas atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Conselho;
- b) Definir as datas das reuniões ordinárias do Conselho e notificar seus membros com no mínimo 3 (três) dias de antecedência;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias e notificar os membros do Conselho com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência;
- d) Organizar a ordem da reunião em pauta comunicada anteriormente aos membros, no momento da convocação;
- e) Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho mediante aceitação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- f) Determinar a leitura da ata de cada reunião, para a sua apreciação, inserção de informações e aprovação ou não da mesma, mediante no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na reunião que se refere a ata;
- g) Emitir voto de qualidade nas decisões do Conselho;
- h) Fixar e prorrogar prazos;
- i) Dirigir cursos, seminários, exposições, pesquisas e campanhas educativas dentro dos objetivos e da sua competência, bem como inspecionar a publicação de periódicos;
- j) Notificar os proprietários da proposta de tombamento ou de declaração e interesse cultural, dos prazos legais para eventual impugnação ou anuência, designar relatos para os respectivos processos, bem como fixar e prorrogar prazos;
- k) Comunicar os proprietários de bem imóveis situados em torno de bens protegidos, e que estejam situados no perímetro de proteção definido por deliberação do Conselho, acerca das limitações incidentes sobre a propriedade que sejam decorrentes do ato de tombamento;
- l) Emitir parecer sobre assuntos atinentes à proteção de Patrimônio Cultural com base nas decisões do COMPHAP;
- m) Solicitar serviços técnicos e científicos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;
- n) Representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
- o) Manter atualizado o inventário do Patrimônio Cultural do Município.

II – O Vice-presidente terá um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução/reeleição para o mesmo cargo. São suas atribuições:



Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO V
Das reuniões

Art. 10º - Poderão participar das reuniões com direito de voz todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam o mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 11º - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente no local apontado pelo plenário como local de reunião, podendo, entretanto por decisão do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

Art. 13º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único: No ato da convocação, deverão ser especificados a pauta, a data, hora e local da sessão.

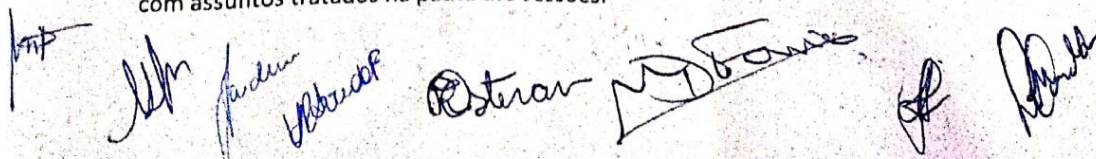
Art. 14º - Sem prejuízo das sessões ordinárias, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que for necessário, mediante convocação subscrita pelo seu Presidente ou mediante requerimento de 07 (sete) de seus membros, encaminhado ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único - No ato da convocação, deverão ser especificados a pauta, a data, hora e local da sessão extraordinária.

Art. 15º - As sessões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP somente poderão ser instaladas mediante o atendimento do “quorum” mínimo de presença de metade mais um (maioria simples) de seus membros efetivos, podendo estes serem representados por seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: Decorridos 20 (vinte) minutos da hora prevista para o início da sessão, se não houver “quorum”, o Presidente deverá adiá-la, expedindo nova convocação, observado o disposto no art. 13. Sendo que na reunião convocada em substituição à anterior, poderá ser realizada com o número de membros presentes.

Art. 16º - Poderão participar das sessões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, sem direito a voto, pessoas envolvidas com assuntos tratados na pauta das sessões.



Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único - A presença de eventuais interessados deverá ser solicitada e autorizada pelo presidente, sendo que os mesmos deverão se retirar no momento das votações.

Art. 17º - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 8 (oito) membros sendo eles efetivos e/ou suplentes. Não havendo consenso deverá ser submetido à comissão para análise e apresentação em reunião.

Art. 18º - Todas as reuniões do COMPHAP, em caráter ordinário ou extraordinário, deverão ter suas pautas previamente preparadas pelo Secretário.

Art. 19º - As sessões do COMPHAP terão seu roteiro fixado pelo Presidente, do qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura da pauta e das comunicações;
- III - relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IV - palavra livre;
- V - encerramento;

Parágrafo único - Em se tratando de matéria ordinária, a votação será transferida para a próxima sessão do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, já em caso de matéria urgente e relevante, caberá ao Presidente convocar sessão extraordinária para a votação.

Art. 20º - A ordem de apreciação dos assuntos poderá ser alterada com a aprovação dos Conselheiros.

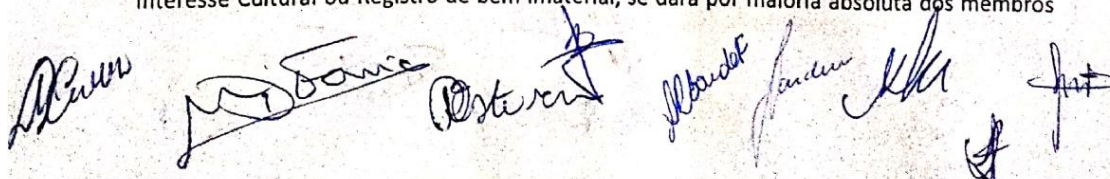
Art. 21º - As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.

Art. 22º - Encerrada a discussão sobre um assunto, não poderá ser ele reaberto, passando-se imediatamente à votação.

Art. 23º - As deliberações de assuntos diversos submetidos ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente em exercício o voto do desempate, quando for o caso, além do voto comum.

§ 1º - A deliberação sobre a proposta de Tombamento, de Declaração de Interesse Cultural ou de Registro de bem imaterial, se dará por maioria absoluta dos membros Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP.

§ 2º - A deliberação sobre proposta de cancelamento de Tombamento, Declaração de Interesse Cultural ou Registro de bem imaterial, se dará por maioria absoluta dos membros



Digitalizado com CamScanner

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, presentes todos os Conselheiros.

Art. 24º - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão automática do conselheiro, cabendo à entidade representada por esse membro a substituição imediata da vacância.

CAPÍTULO VI

Dos procedimentos

Art. 25º - A organização interna do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas neste Regimento Interno.

Art. 26º - As sessões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e as atas disponibilizadas no sítio eletrônico do Executivo Municipal.

Art. 27º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou do Regulamento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 28º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico. Sendo que neste Regimento será composto pelas seguintes comissões:

- I – Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico de Conselheiro Lafaiete – FUMPAHC;
- II – Comissão de análise de Inventários, Tombamentos e Registros;

Art. 29º - Os requerimentos de licença para restauração, ampliação, reforma ou adaptação de bens tombados, declarados de interesse cultural ou em processo de tombamento ou de Declaração de Interesse Cultural serão inicialmente, encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - A licença só será expedida se favorável o parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP.

§ 2º - os profissionais responsáveis pela restauração deverão obedecer ao estabelecido na Lei nº 6.117, de 11 de julho de 2022.

Digitalizado com CamScanner

3º- A fiscalização será realizada através de órgãos próprios da administração municipal ou através de comissão de verificação interna do Conselho.

CAPÍTULO VII Do FUMPAHC

Art. 30º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros na dotação orçamentária da Secretaria de Cultura ou dentro das diretrizes que regem o uso do FUMPAHC.

Art. 31º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC:

- I - as dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II - as contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;
- III - o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio histórico e cultural;
- IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;
- V - o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS cultural;
- VI - as receitas resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - os rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;
- VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 32º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC serão depositados em conta especial, em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - o eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 33º Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC serão aplicados:

- I - nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens históricos e culturais protegidos existentes no Município;
- II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;
- III - nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP;

Digitalizado com CamScanner

IV - no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP e da equipe técnica do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP e dos Órgãos Municipais de Cultura;

VI - em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do Município, de acordo com deliberação específica de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 34º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC.

Parágrafo único - As pessoas beneficiadas pelo Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com projeto a ser executado.

Art. 35º - O Projeto será apreciado pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando, ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º - Para avaliação dos projetos o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP deverá levar em conta os seguintes aspectos:

I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II - retorno de interesse público;

III - clareza e coerência nos objetivos;

IV - criatividade;

V - importância para o Município;

VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

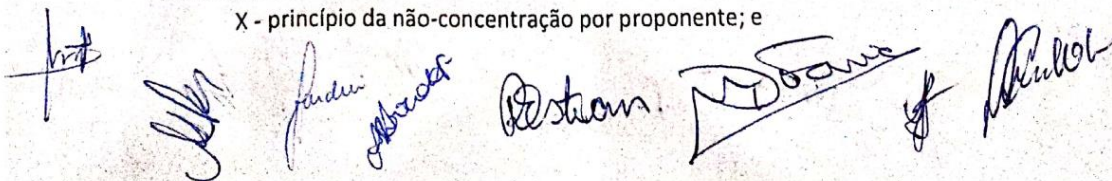
VII - enriquecimento de referências estéticas;

VIII - valorização da memória histórica da cidade;

IX - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem

incentivadas;

X - princípio da não-concentração por proponente; e



Digitalizado com CamScanner

XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP.

Art. 36º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, visando a homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 37º - Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre o Município e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, no qual constará em especial a previsão de:

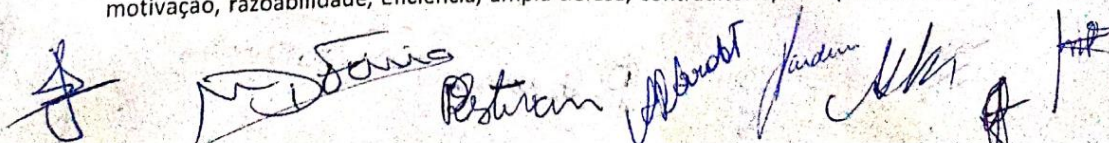
- I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II - devolução ao Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC dos recursos não utilizados ou excedentes;
- III - sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC pelo prazo de até 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV - observância das normas licitatórias.

Art. 38º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que aperfeiçoem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC.

Art. 39º - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 40º - O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAHC pautar-se-ão pela estrita observância dos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade,



Digitalizado com CamScanner

decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 41º – O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP poderá, eventualmente, a seu critério, convidar instituições, bem como técnicos especializados em preservação de patrimônio cultural, para participarem dos trabalhos sobre o tombamento.

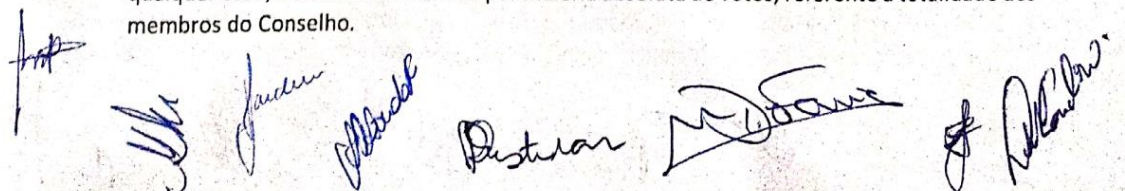
Art. 42º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP procurará entendimentos com as autoridades constituídas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do Patrimônio Cultural do Município, do Estado e da União.

Art. 43º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP deverá nomear grupo de trabalho interdisciplinar, que procederá aos estudos técnicos necessários à regulamentação de Leis municipais que instituírem incentivos fiscal e construtivo para a preservação de imóveis tombados ou declarados de interesse cultural.

Art. 44º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, visando promover uma maior conscientização da comunidade sobre os valores do seu Patrimônio Cultural, deverá estimular a realização de trabalhos monográficos, projetos técnicos e pesquisas que tenham por objeto a preservação do Patrimônio Cultural do Município, devendo inclusive assegurar-lhes, quando possível, prêmios e condições de financiamento e publicação.

Art. 45º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP poderá sugerir a FUNALFA a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, de forma a promover estreita articulação com os órgãos estadual e federal incumbidos da preservação do Patrimônio Cultural, no âmbito de suas competências, a fim de garantir atuação conjunta integrada e cooperação técnica sistemática.

Art. 46º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, à vista de proposta de seu Presidente ou de qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e reformas deste regimento, devendo, em qualquer caso, a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos, referente à totalidade dos membros do Conselho.



Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP.

Art. 479 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP, observada a legislação em vigor, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento.

Art. 480 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

*Marcos Cascaes, Enclito Fogaça, Andrei Spiter, Engenheiro Paulo
Roberto de Azevedo, Dodu e Estevan, Almirante
Mário Dutra da Silva, Armando Guimarães, Durval
Almirante Paulo de Azevedo, José Carlos Vieira*

3. LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. PLANO DIRETOR



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

INSTITUI O PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete é o instrumento básico orientador e normativo dos processos de organização territorial, crescimento econômico e difusão do bem-estar social, promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade definido como o direito à terra urbana, à moradia, ao meio ambiente protegido, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações, fundado na política de desenvolvimento urbano sob os aspectos físico, social, econômico, ambiental e administrativo, objetivando o interesse social com a participação da coletividade, estabelecendo normas para atuação do poder público e da iniciativa privada.

§ 1º - O Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete incorpora os princípios de sustentabilidade, compatibilidade e equidade nas ações, planos, programas e projetos que devem nortear o desenvolvimento do Município.

§ 2º - Para efeito desta lei consideram-se:

I - diretrizes: o conjunto de intenções que devem nortear o Poder Público Municipal em suas diversas áreas de atuação;

II - estratégias: o conjunto de ações a serem promovidas pelo Município de Conselheiro Lafaiete, isoladamente ou em parceria com o Estado, a União, a iniciativa privada e a sociedade, visando à execução das diversas diretrizes setoriais.

Art. 2º - A política de desenvolvimento tem por objetivo o ordenamento do Município e o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, assegurando aos munícipes o direito à habitação, ao trabalho, ao bem estar, à infraestrutura urbana e ao lazer visando à integração entre os seres humanos, ao crescimento educacional e difusão das expressões culturais, garantindo o pleno exercício da cidadania, produzindo espaços públicos que propiciem o convívio social, bem como a formação e a difusão das expressões culturais.

Art. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete:

I - incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;



Município de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003-E-2008

INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes decretou,

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete é o instrumento básico orientador e normativo dos processos de organização territorial, crescimento econômico e difusão do bem-estar social, promovendo o desenvolvimento sustentável da cidade definido como o direito à terra urbana, à moradia, ao meio ambiente protegido, à infra-estrutura urbana, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações, fundado na política de desenvolvimento urbano sob os aspectos físico, social, econômico, ambiental e administrativo, objetivando o interesse social com a participação da coletividade, estabelecendo normas para atuação do poder público e da iniciativa privada.

§ 1º - O Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete incorpora os princípios de sustentabilidade, compatibilidade e equidade nas ações, planos, programas e projetos que devem nortear o desenvolvimento do Município.

§ 2º - Para efeito desta lei consideram-se:

- I. Diretrizes: o conjunto de intenções que devem nortear o Poder Público Municipal em suas diversas áreas de atuação;
- II. Estratégias: o conjunto de ações a serem promovidas pelo Município de Conselheiro Lafaiete, isoladamente ou em parceria com o Estado, a União, a iniciativa privada e a sociedade, visando à execução das diversas diretrizes setoriais.

Art. 2º - A política de desenvolvimento tem por objetivo o ordenamento do Município e o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, assegurando aos munícipes o direito à habitação, ao trabalho, ao bem estar, à infra-estrutura urbana e ao lazer visando à integração entre os seres humanos, ao crescimento educacional e difusão das expressões culturais, garantindo o pleno exercício da cidadania, produzindo espaços públicos que propiciem o convívio social, bem como a formação e a difusão das expressões culturais.

Art. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete:

- I. incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;
- II. fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado da gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;
- III. garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infra-estruturas de que dispõe ou de que venham a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;



Município de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

18

- V. Fazenda dos Macacos;
- VI. Praça São Sebastião;
- VII. Praça Paulino Ricieri, no Bairro Jardim América;
- VIII. Praça Astor Vianna, no Bairro Sagrado Coração de Jesus;
- IX. Praça Alfredo Cristino, São João;
- X. Praça Alice Maria, Santa Matilde;
- XI. Praça Álvaro Lobo Castanheira, Campo Alegre;
- XII. Praça Antônio Barbosa, São João;
- XIII. Praça da Bandeira, Carijós;
- XIV. Praça Beata Madre Tereza Grillo Michel, Centro;
- XV. Praça Chiquito Furtado, Centro;
- XVI. Praça Dr. Narciso Queiroz, Centro;
- XVII. Praça Getúlio Vargas, Centro;
- XVIII. Praça JK, Centro;
- XIX. Praça João Bucheme, Progresso;
- XX. Praça José Silvestre, São João;
- XXI. Praça Mariquinhas Franco, Rochedo;
- XXII. Praça Nossa Senhora do Carmo, Centro;
- XXIII. Praça Olavo Mendes Brandão, Centro;
- XXIV. Praça das Palmeiras, Granja das Hortências;
- XXV. Praça José Rezende Filho, Vila Rezende;
- XXVI. Praça Maria Angela de Faria Paiva, Paulo VI;
- XXVII. Praça Rita Castro Cândida, Progresso;
- XXVIII. Praça Ruy Barbosa, Centro;
- XXIX. Praça Salatiel de Almeida, Amaro Ribeiro;
- XXX. Praça Santo Antônio, Santo Antônio;
- XXXI. Praça Vinte e Um de Abril, São João;
- XXXII. Praça Wenceslau Brás, Buarque de Macedo;
- XXXIII. Centro Social e Esportivo da Associação dos Moradores do Bairro Arcádia.

Art. 35 – São considerados de interesse cultural, paisagístico e/ou arquitetônico, para fins de tombamento, preservação e recuperação os seguintes imóveis:

- I. Sede da Casa de Cultura;
- II. Prédio da Escola Estadual Narciso de Queirós;
- III. Prédio da Escola Estadual Domingos Bebiano;
- IV. Prédio da Escola Estadual Pacifico Vieira;
- V. Igreja de Santo Antônio;
- VI. Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;
- VII. Igreja de Santa Efigênia;
- VIII. Igreja de São Sebastião;
- IX. Prédio do Hospital Queluz;
- X. Edifícios na Rua Melo Viana;
- XI. Fachada do imóvel situado na Praça Tiradentes, nº 03;
- XII. Fachada do imóvel situado na Rua Dr. Melo Viana, nº 213;
- XIII. Fachada do imóvel situado na Rua Dr. Melo Viana, nº 221;
- XIV. Imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 775;
- XV. Imóvel situado na Rua Horácio de Queiroz, nº 115;



Município de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

19

- XVI. Imóvel situado na Rua Horácio de Queiroz, nº 127;
- XVII. Imóvel situado na Rua Horácio de Queiroz, nº 78;
- XVIII. Prédio do Colégio Nossa Senhora de Nazaré;
- XIX. Praça do Cristo;
- XX. Imóvel situado na Praça Barão de Queluz, nº 67;
- XXI. Imóvel situado na Praça Barão de Queluz, nº 11;
- XXII. Imóvel situado na Praça Barão de Queluz, nº 169;
- XXIII. Imóvel situado na Praça Barão de Queluz, nº 113;
- XXIV. Imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 86;
- XXV. Imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 311;
- XXVI. Imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 290;
- XXVII. Imóvel situado na Praça Tiradentes, nº 19;
- XXVIII. Imóvel situado na Praça Tiradentes, nº 55;
- XXIX. Imóvel situado na Praça Tiradentes, nº 89;
- XXX. Imóvel situado na Avenida Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 84; *Isai*
- XXXI. Imóvel situado na Avenida Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 226;
- XXXII. Imóvel situado na Rua Carijós, nº 51;
- XXXIII. Prédio da Sede e vegetação do 31º Batalhão de Polícia Militar;
- XXXIV. Edifício situado na Avenida Furtado, nº 249;
- XXXV. Prédio da Escola Municipal Meridional;
- XXXVI. Estação Central;
- XXXVII. Prédio da Igreja Metodista, na Rua Coronel Albino, nº 125;
- XXXVIII. Imóvel situado na Rua Melo Viana, nº 267;
- XXXIX. Imóvel situado na Rua Comendador Baeta Neves, nº 134;
- XL. Prédio da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Todos os imóveis de interesse cultural, paisagístico e/ou arquitetônico relacionados no “caput” deste artigo deverão manter a originalidade do partido arquitetônico, respeitando a tipologia do edifício e a arquitetura existente.

§ 2º - Os imóveis de interesse cultural, paisagístico e/ou arquitetônico relacionados no “caput” deste artigo não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados, reparados, pintados ou restaurados, sem prévia autorização do Órgão Municipal de Patrimônio Histórico, sob pena de multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor do dano causado.

§ 3º - Sem prévia autorização do Órgão Municipal de Patrimônio Histórico não se poderá na vizinhança dos imóveis de interesse cultural, paisagístico e/ou arquitetônico relacionados no “caput” deste artigo, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.

§ 4º - Os imóveis de interesse cultural, paisagístico e/ou arquitetônico relacionados no “caput” deste artigo ficam sujeitas à vigilância permanente do Órgão Municipal de Patrimônio Histórico, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa no valor de 20 UFGs (vinte Unidades Fiscais do Município), elevada ao dobro em caso de reincidência.



Município de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

20

§ 5º - Os imóveis de interesse cultural, paisagístico e/ou arquitetônico relacionados no "caput" deste artigo deverão ser identificados de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.895, de 30 de outubro de 2006.

Seção VII

Da Regularização Fundiária

Art. 36 - O Executivo Municipal através do Órgão Municipal de Planejamento realizará, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de promulgação desta Lei, estudos com o objetivo de regularizar os parcelamentos que apresentam as seguintes irregularidades:

- I. tenham sido aprovados em desacordo com as leis que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano;
- II. tenham sido implantados em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura;
- III. estejam registrados sem que a Prefeitura tenha expedido o Termo de Verificação de Execução de obra;
- IV. sejam clandestinos.

Art. 37 - Os parcelamentos que apresentem alguma das irregularidades discriminadas no art. 36 desta Lei Complementar serão objeto de um programa especial de regularização fundiária, instituído em lei específica.

§ 1º - Do ato a que se refere o "caput" deste artigo constará prazo para conclusão do processo de regularização.

§ 2º - Os projetos jurídico, urbanístico e de infra-estrutura serão partes integrantes da lei específica mencionada.

§ 3º - A Prefeitura poderá flexibilizar os requisitos urbanísticos a critério do Órgão Municipal de Planejamento, desde que o parcelamento objeto de regularização tenha 50% (cinquenta por cento) dos lotes ocupados ou comercializados em cada logradouro.

Art. 38 - As obras, serviços e custos para a regularização, correrão por conta do infrator e daqueles que lhe foram solidários na irregularidade.

Art. 39 - As vilas e áreas de concentração popular serão objeto de projeto especial, desenvolvido com os seguintes objetivos:

- I. promover a regularização urbanística dos assentamentos;
- II. implantar a infra-estrutura e serviços básicos;
- III. promover a regularização fundiária.

Art. 40 - Tendo em vista a implementação dos Programas de Regularização Fundiária e dos Programas de Habitação Social, o Poder Público Municipal estimulará o Usucapião Especial de Imóvel Urbano, nos termos dos arts. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.




Município de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

70

Art. 180 – Fica revogada a Lei Complementar nº 004, de 12 de julho de 1999.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

15/07/2008

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à apreciação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar que “institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”.

O projeto ora proposto vem a preencher significativa lacuna do ordenamento municipal, através de alterações no Plano Diretor já existente, através de instrumento voltado especificamente para o planejamento de uma política de desenvolvimento, que ao mesmo tempo em que orienta a ocupação do seu território, é orientada por este e pelas suas potencialidades.

O projeto que ora se apresenta é o resultado de diversas plenárias regionais e temáticas que permitiram uma leitura real da Cidade, de suas contradições, problemas e principalmente de suas potencialidades. É também o resultado de uma reflexão coletiva, que envolveu não só o Executivo, mas também a sociedade civil, os empreendedores e o Legislativo.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em tela.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

3.2.CÓDIGO DE POSTURAS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 865 DE 1967 QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS", VERSANDO SOBRE A EXPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Altera a Lei Complementar nº 865, de 28 de novembro de 1967, que "Dispõe sobre o Código de Posturas", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exhibirá à autoridade competente sempre que o exigir.

§ 1º - O empreendimento sujeito a ato público de liberação poderá optar, em local visível, dispor o documento representativo na forma física ou digitalizada.

§ 2º - Quaisquer atos públicos de liberação como a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros poderão ser disponibilizados na forma física ou digital.

§ 3º - A forma digitalizada será, preferencialmente, por QR Code e deverá estar ao alcance do consumidor ou da autoridade fiscalizadora.

§ 4º - A reprodução dos documentos digitais será feita nos termos do Decreto Federal nº 10.278 de 18 de março de 2020.

§ 5º - Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização conforme a técnica estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.278 de 18 de março de 2020."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - CEP 36.400-067 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Telefone (0**31) 3769-8100 - (0**31) 3769-8103

site: conselheiralafaiete.mg.leg.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à simplificação da organização e exposição dos diversos documentos públicos exigidos quando iniciado ou mantido um empreendimento.

É cediço que a Administração Pública, buscando garantir o regular exercício de atividade econômica e, também, a execução de obras e instalações, exige a demonstração de alvarás, licenças ou documentos similares para que se inicie ou mantenha em funcionamento certa atividade. A depender da natureza e tipo da atividade/obra serão necessários à exposição de diversos documentos, tendo eles que estejam, ainda, atualizados.

Atualmente, a fixação dos documentos na forma impressa em local visível demonstra-se ser uma prática ultrapassada, tendo em vista as ferramentas que hoje existem e a luta por um ambiente mais sustentável.

Comumente, utiliza-se o meio digital (QR CODE) para o armazenamento de informações importantes, pois permite que apenas uma figura contenha incontáveis documentos.

A fim de atualizar a legislação existente à realidade que vivemos e também facilitar a vida do cidadão, este Projeto de Lei Complementar surge admitindo que o empreendimento sujeito a ato público possa expor os documentos representativos desses atos por meio mais simples e sustentável.

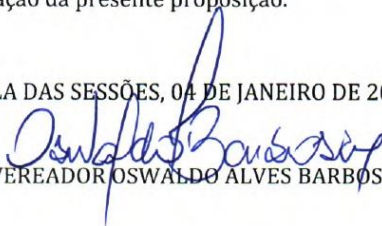
A desburocratização e simplificação do processo administrativo são tutelados não só pela nossa Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, em seu artigo 37 pelo princípio da eficiência, como também pela Lei 14.129/21, a qual exige instrumentos para aumento da eficiência da Administração Pública.

Ademais, buscamos suplementar a Lei nº 12.682/12.

Inexistem vícios materiais ou formais na presente proposição. A Câmara Municipal tem competência para tratar desta matéria. Quanto a espécie normativa, esta demonstra-se compatível, dado que a Lei objeto de alteração é complementar.

Ante o exposto, conto, com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2022.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 /2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 865 DE 1967 QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS”, VERSANDO SOBRE A EXPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Altera a Lei Complementar nº 865, de 28 de novembro de 1967, que “Dispõe sobre o Código de Posturas”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que o exigir.

§ 1º - O empreendimento sujeito a ato público de liberação poderá optar, em local visível, dispor o documento representativo na forma física ou digitalizada.

§ 2º - Quaisquer atos públicos de liberação como a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros poderão ser disponibilizados na forma física ou digital.

§ 3º - A forma digitalizada será, preferencialmente, por QR Code e deverá estar ao alcance do consumidor ou da autoridade fiscalizadora.

§ 4º - A reprodução dos documentos digitais será feita nos termos do Decreto Federal nº 10.278 de 18 de março de 2020.

§ 5º - Cabe ao possuidor do documento físico a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização conforme a técnica estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.278 de 18 de março de 2020.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Telefone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103
site: conselheiolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-04-Jan-2022-12:30-037730-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a simplificação da organização e exposição dos diversos documentos públicos exigidos quando iniciado ou mantido um empreendimento.

É cediço que a Administração Pública, buscando garantir o regular exercício de atividade econômica e, também, a execução de obras e instalações, exige a demonstração de alvarás, licenças ou documentos similares para que se inicie ou mantenha em funcionamento certa atividade. A depender da natureza e tipo da atividade/obra serão necessários à exposição de diversos documentos, tendo eles que estarem, ainda, atualizados.

Atualmente, a fixação dos documentos na forma impressa em local visível demonstra-se ser uma prática ultrapassada, tendo em vista as ferramentas que hoje existem e a luta por um ambiente mais sustentável.

Comumente, utiliza-se o meio digital (QR CODE) para o armazenamento de informações importantes, pois permite que apenas uma figura contenha incontáveis documentos.

A fim de atualizar a legislação existente à realidade que vivemos e também facilitar a vida do cidadão, este Projeto de Lei Complementar surge admitindo que o empreendimento sujeito a ato público possa expor os documentos representativos desses atos por meio mais simples e sustentável.

A desburocratização e simplificação do processo administrativo são tutelados não só pela nossa Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, em seu artigo 37 pelo princípio da eficiência, como também pela Lei 14.129/21, a qual exige instrumentos para aumento da eficiência da Administração Pública.

Ademais, buscamos complementar a Lei nº 12.682/12.

Inexistem vícios materiais ou formais na presente proposição. A Câmara Municipal tem competência para tratar desta matéria. Quanto a espécie normativa, esta demonstra-se compatível, dado que a Lei objeto de alteração é complementar.

Ante o exposto, conto, com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES
Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

3.3.LEGISLAÇÃO DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.117 DE 11 DE JULHO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Ficam, na forma desta Lei, sob a tutela do Poder Público Municipal, o patrimônio histórico e cultural do Município de Conselheiro Lafaiete que é constituído por bens móveis e imóveis, protegidos por inventário, registro e/ou tombamento, individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado seu valor histórico, arquitetônico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico que justifiquem o interesse público em sua preservação.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete passa a denominar-se Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico, e adotará a sigla COMPHAP.

Art. 3º - Os bens declarados no art. 1º desta Lei serão inscritos em Livros de Tombo e de Registros, que serão aprovados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP, e homologado pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - O disposto na presente Lei aplica-se igualmente aos bens materiais e imateriais urbanos e rurais localizados dentro do perímetro do Município.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Art. 5º - O Poder Executivo, por Decreto, procederá ao tombamento dos bens que constituem o patrimônio histórico e cultural do Município, segundo os procedimentos desta Lei.

Art. 6º - O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer interessado, proprietário, sucessor legal ou detentor de direitos do bem respectivo, por membro do Conselho



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, nas áreas envoltórias do bem tombado, e, conforme as diretrizes do dossiê de preservação do entorno do bem e do plano diretor do Município, não serão permitidas novas edificações que impeçam ou reduzam a visibilidade do mesmo, sob pena da demolição da obra irregular ou retirada do objeto, impondo-se, para cada caso, respectivamente, as multas previstas na presente Lei.

Parágrafo único - Define-se área envoltória como sendo de entorno, ambiência ou vizinhança do bem tombado.

Art. 22 - Os bens imóveis tombados terão área envoltória regulamentada através de resolução de tombamento aprovada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, que poderá prever a existência de restrição de parcelamento, ocupação e uso, definidas caso a caso e com a anuência da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único - Regulamentada a área envoltória do bem tombado, esta não poderá ser redefinida e, em caso de reversão do tombamento, será automaticamente extinta.

Art. 23 - Em se tratando de imóveis localizados em área envoltória regulamentada de bem tombado, os pedidos de aprovação de projetos, quaisquer que sejam suas finalidades, serão analisados pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, respeitando-se as resoluções de tombamento.

Art. 24 - Quando houver necessidade de proteção da área envoltória onde se encontra o imóvel a ser tombado, o ato de tombamento provisório ou definitivo incluirá também os imóveis próximos que sejam, igualmente, suscetíveis de tutela, respeitando-se as resoluções de tombamento.

**CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 25 - O proprietário, seus sucessores legais ou detentores de direitos do bem tombado, poderão obter os benefícios de âmbito federal ou estadual, previstos em Leis próprias para aplicação em obras de conservação e restauração de bens tombados.

Art. 26 - Os imóveis urbanos que se enquadrem nas categorias de preservação previstas nos incisos I e II, do art. 17, desta Lei, e sejam tombados pelo Município de Conselheiro Lafaiete, poderão ser beneficiados pela isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde que aprovada a isenção em Lei específica.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE REGISTRO**

Art. 27 - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45 - A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão automática do conselheiro, cabendo à entidade representada por esse membro a substituição imediata da vacância.

Art. 46 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou do Regulamento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 47 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico.

Art. 48 - A instalação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 49 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal, também no prazo de 60 (sessenta) dias, para homologação e publicação.

Art. 50 - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP reunir-se-á conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº 4.873, de 1º de agosto de 2006.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral

3.4.LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO DE FAMÍLIAS, GRUPOS E/OU COMUNIDADES TRADICIONAIS.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.972, DE 24 DE MAIO DE 2019.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE O DIA DA ETNIA
CIGANA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete o dia da “Etnia Cigana”, que será comemorado, anualmente, no dia 24 de maio, data em que se comemora o dia de Santa Sara Kali, padroeira dos povos ciganos.

Art. 2º – O dia da “Etnia Cigana” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – Os objetivos do dia da “Etnia Cigana” são dentre outros:

I- articular ações com vistas à garantia dos direitos fundamentais dos povos ciganos por meio do acesso a políticas públicas, com ênfase em promoção da cidadania e inclusão social;

II- divulgar as especificidades históricas e culturais da população cigana;

III - discutir problemas que afetam a população cigana;

IV - promover o congreamento da população cigana;

V - promover eventos voltados para população cigana.

Art. 4º – Para realização do dia da “Etnia Cigana”, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, poderá formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgãos representativos e associações da população cigana do município para promover as atividades acima citadas.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-026

3.5.LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA A PROTEÇÃO DE GRUPOS DETENTORES DE PRÁTICAS CULTURAIS CONTEMPLADAS NO ANO DA CULTURA AFRO-MINEIRA. LEI 6101 CONSCIÊNCIA NEGRA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.101 DE 12 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O MÊS DE NOVEMBRO COMO O MÊS DA CONSCIÊNCIA E CULTURA NEGRA, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de novembro como o mês da Consciência e Cultura Negra, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Durante o Mês da Consciência e Cultura Negra, poderão ser realizadas, a critério do Poder Executivo, dentre outras, as seguintes ações:

- I – palestras e debates que contribuam para a ampliação dos conhecimentos sobre a cultura negra, bem como a conscientização sobre o racismo;
- II – oficinas culturais, versando sobre instrumentos musicais, ritmos;
- III – capacitações sobre história da África;
- IV – manifestações culturais, como Congado, Rodas de Capoeira;
- V – culinária africana;
- VI - a situação atual dos povos e seus descendentes na África, no Brasil e no resto do mundo;
- VII - o papel do negro na formação socioeconômica e cultural do Brasil;
- VIII - influência social, econômica e cultural do racismo e sua repercussão no desempenho escolar de criança, adolescente e afro-descendente;
- IX- influência do negro na política, na cultura e na economia do Brasil, nas diversas fases de sua história;
- X – interação entre todos os povos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36.400-026

LEI 1698/1973 TERREIROSLEI Nº. 1.698/73

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UM LOTE À TENDA ESPÍRITA AFRO-BRASILEIRA ILÊ OLUNDUNMARÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar um lote de nº.8 (oito), situado na Av. D. Pedro II, nesta cidade, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, à Tenda Espírita AFRO-BRASILEIRA ILÊ OLUNDUNMARÊ, para nele construir sua sede própria, obedecidas as condições desta Lei.

ART. 2º - No lote doado, deverá a referida Entidade, construir a sua sede no prazo de 3 (três) anos, iniciando-se a construção dentro de 1 (um) ano, a contar da data da presente Lei.

§ 1º - A Entidade donatária apresentará à Prefeitura o projeto de edificação, que será submetido à apreciação de seu Departamento de Obras, para aprovação, dentro do prazo de 6 (seis) meses, após a lavratura da escritura de doação.

§ 2º - A terminação da obra deverá ser efetuada no prazo de 4 (quatro) anos.

ART. 3º - As despesas, decorrentes da escritura de transferência, serão por conta exclusiva da Entidade donatária.

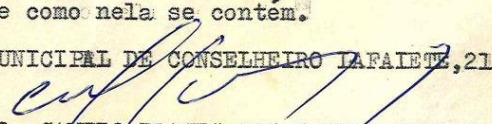
ART. 4º - O lote ora doado será revertido ao patrimônio municipal, se não forem satisfeitas as exigências desta Lei.

ART. 5º - O terreno doado é gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 21º DE AGOSTO DE 1973.


Dr. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

3.6.LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, EM VIGOR.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.887, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCULT, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município de Conselheiro Lafaiete instituído, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Política Cultural é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete tem como atribuições:

- I – aprovar uma proposta de política cultural para o Município;
- II – fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais que mantém parcerias com a Prefeitura Municipal;
- III – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;
- IV – formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- V – aprovar normas e diretrizes para celebração de parcerias e/ou convênios culturais;
- VI – participar da elaboração das propostas orçamentárias, bem como a destinação de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos do setor;
- VII – deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados a Cultura;
- VIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas na área da cultura, no âmbito municipal;
- IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.
- X – gerir o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete terá a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes governamentais sendo:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Cultura;
 - b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- II – 04 (quatro) representantes não governamentais sendo:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

a) 02 (dois) representantes de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ou a realização de atividades artístico culturais;

b) 02 (dois) representantes da cultura popular ou artistas autônomos do município.

§ 1º - Os representantes previstos no inciso I serão indicados pelos respectivos secretários para aprovação do chefe do executivo;

§ 2º - Os representantes previstos no inciso II serão indicados ou eleitos pelos seus pares em Assembleia convocada para esse fim.

§ 3º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

§ 5º - Para cada membro titular deverá também ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCULT, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 7º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - O regimento interno deverá estabelecer a forma das eleições para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá instituir câmaras técnicas e colegiados consultivos, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Conselheiro Lafaiete deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º - Para a escolha da primeira composição do Conselho será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades, representantes e demais interessados.

§ 1º - Nessa mesma reunião deverá ser definido os critérios para a escolha e em seguida procedida a eleição dos representantes não governamentais.

§ 2º - Os demais representantes serão indicados na forma prevista no §1º, I, do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural ao qual é vinculado.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Cultura será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Política Cultural;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Cultura;

III - pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas; e

IV - outros recursos que lhe forem destinados.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura, no que necessário será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 10 - Fica o município autorizado a criar dotação orçamentária no orçamento vigente para prover as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

4. DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS ACERVOS ORGANIZADOS

06/12/2022 15:32

SEI/GOVMG - 56776338 - Declaração

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Cultura e Turismo****Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações -
Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos
Culturais**

Declaração - SECULT/SBMAE-ICMS - 2022

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2022.

Exma. Sra.
Sônia Maria Cardoso

Prezada senhora,

A Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais emite, para fins de participação no Programa de ICMS Patrimônio Cultural, esta declaração parcial de que o município de **Conselheiro Lafaiete** cumpre apenas os critérios mínimos referentes a 2 (dois) equipamentos culturais, **Biblioteca Pública e Museu Público**, em atendimento ao disposto no item 7 do Anexo II QIA – Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações, da Portaria IEPHA N° 35, de 24 de setembro de 2022.

Assim, recomendamos a pontuação de **0,20 pontos para o exercício 2024**.

Atenciosamente,

Célia Cristina Iglésias Ramos

Superintendente de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Celia Cristina Iglesias Ramos, Superintendente**, em 05/12/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56776338**e o código CRC **B37CA9A4**.

Referência: Processo nº 1410.01.0003567/2022-31

SEI nº 56776338

https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=10495953&id_documento=64900653&id_orgao_acesso_ext... 1/1

06/12/2022 15:32

SEI/GOVMG - 56775829 - Parecer

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

**Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações -
Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos
Culturais****Parecer nº 99/SECULT/SBMAE-ICMS/2022****PROCESSO Nº 1410.01.0003567/2022-31****Objeto: Análise de informações para fins de emissão da Declaração de Acervos Culturais**

Tendo em vista as informações prestadas no Formulário de solicitação de Declaração de Acervos Culturais - SBMAE (56364105), seção museu público municipal, assim se pronuncia o Sistema Estadual de Museus:

O município de **Conselheiro Lafaiete** cumpre os critérios mínimos para pontuação no que diz respeito ao acervo cultural sob a guarda do Museu Municipal.

À saber:

- possui infraestrutura adequada em relação aos espaços livres e construídos;
- desenvolve projetos e atividades educativo-culturais;
- possui estimativa quanto ao número total de bens culturais de caráter museológico;
- possui documentação museológica parcial e aplica técnicas de conservação e preservação dos acervos;
- disponibiliza os acervos em exposições para acesso ao público.

Para enriquecer a análise e garantir pontuação nos próximos anos, sugerimos que sejam feitas melhorias quanto à documentação museológica, caminhando na elaboração do inventário total do acervo. Quanto ao estado de conservação dos objetos, sugerimos pensar estratégias para que o museu consiga, por meio de parcerias e/ou projetos, recursos e equipe para restauração dos acervos museológicos.

É importante destacar que para os próximos anos, o quadro evolutivo da instituição será levado em conta. A equipe do Sistema Estadual de Museus está à disposição para orientar no que for possível pelo e-mail sistemademuseus@secult.mg.gov.br. Ressaltamos ainda a necessidade de o museu estar em conformidade com a Lei Federal Nº 11.904/2009, com o Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, com o Decreto Federal nº 8.124/2013, bem como as demais diretrizes e legislações correlatas à área.

Débora Eliza Ferreira Calixto
Historiadora e Bacharela em Museologia
Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Débora Eliza Ferreira Calixto, Servidora**, em 25/11/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222](#), de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56775829** e o código CRC **4E7AF992**.

Referência: Processo nº 1410.01.0003567/2022-31

SEI nº 56775829

https://www.sei.mg.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=10495953&id_documento=64900108&id_orgao_acesso_ext... 1/1

06/12/2022 15:31

SEI/GOVMG - 56401067 - Parecer

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações -
Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos
Culturais

Parecer nº 74/SECULT/SBMAE-ICMS/2022

PROCESSO Nº 1410.01.0003567/2022-31

Objeto: Análise de informações para fins de emissão da Declaração de Acervos Culturais

Tendo em vista as informações prestadas no Formulário de solicitação de Declaração de Acervos Culturais - SBMAE (56364105), seção biblioteca pública, assim se pronuncia o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas:

O município de Conselheiro Lafaiete cumpre os critérios mínimos para pontuação no que diz respeito ao acervo bibliográfico sob a guarda da Biblioteca Pública Municipal.

O município tem uma boa coleção de memória. Assim, recomendamos que sejam adotada uma política de preservação do acervo de obras raras. Os acervos de obras raras têm por principal característica a fragilidade dos materiais, quando se trata de obras antigas, as ações do tempo podem ser verificadas em sua intensidade no desgaste das impressões, danos nas lombadas, possíveis infestações de insetos ou fungos, entre outras possibilidades. Estes acervos, geralmente, são de acesso restrito, e precisam receber tratamentos especiais na forma de seu manuseio, guarda e manutenção.

Atenciosamente,

Cleide A. Fernandes

Bibliotecária CRB6/2334

Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Aparecida Fernandes, Servidora Pública**, em 23/11/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56401067** e o código CRC **36F391F2**.

Referência: Processo nº 1410.01.0003567/2022-31

SEI nº 56401067

5. VIGÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL**5.1. ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO****Ata 01**

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA Nº 01 (UM) DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – COMPHAP - BIÊNIO 2022/2024.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, no Centro Cultural Solar do Barão de Suassuí, em Conselheiro Lafaiete, reuniram-se os membros titulares e suplentes para primeira reunião do novo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP, biênio 2022/2024. Estiveram presentes Amanda Guimarães Alvarenga; Suplente: Sônia Maria Cardoso. Andréa Lopes de Freitas; Suplente: Marcus Gonçalves Euclides Borges. Júlio Cesar Tomaz; Titular: Luiz Rafael Vitorete; Titular: José Carlos Vieira; Suplente: Mauro Dutra de Faria. Titular: Raquel M. Jardim; Suplente: Adriano Luiz Vitorino de Souza. Suplente: Rodrigo Estevan Alves Gonçalves. Suplente: Ana Paula Arruda Fonseca. Aberta a sessão a conselheira Sônia falou da demanda que os novos membros do COMPHAP, possui, visto que o conselho ficou quase 4 meses sem atividades, esperando a nova Lei ser aprovada pela Câmara Municipal. Sendo assim, foi votado e registrado nessa ata pelos membros presente, que as conselheiras Amanda Alvarenga e Sônia Cardoso ficaram a frente do COMPHAP como Presidente Interina e Secretária do conselho, respectivamente, até a data de 31 de dezembro. Ficou acordados pelos presentes que o conselho irá reunir nas quartas – feiras, sendo nas 2ª e 4ª dos meses no horário de 15:00 horas. O conselho reunirá de forma extraordinária na segunda feira dia cinco de setembro para tratar sobre os valores a pagar do restauro do bem tombado Casa de Cultura “Gabriela Mendonça”. A presidente de forma online encaminhará os documentos dos aditivos da Casa de Cultura, para que os conselheiros possam analisar e ter conhecimento para reunião extraordinária. O conselheiro Mauro pediu que quando houver votação seja registrado na ata de forma individual o voto do conselheiro. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Eu, Sônia Maria Cardoso, layrei a presente ata que, lida e aprovada, será por mim assinada e pelos demais presentes.

Marcus Gonçalves Euclides Borges, Mauro Dutra de Faria, Raquel M. Jardim, Adriano Luiz Vitorino de Souza, Amanda Guimarães Alvarenga, Sônia Maria Cardoso.

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ecultura@viareal.com.br

Ata 02



PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA Nº 02 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, BIÊNIO 2022/2024.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, no Centro Cultural Solar do Barão de Suassuí, em Conselheiro Lafaiete, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP, biênio 2022/2024 na reunião extraordinária. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Amanda Guimarães Alvarenga; Sônia Maria Cardoso, Marcus Gonçalves Euclides Borges, Júlio Cesar Tomaz; Luiz Rafael Vitorete; Mauro Dutra de Faria; Raquel M. Jardim; Adriano Luiz Vitorino de Souza. Fabiana Beltrane; Rodrigo Estevan Alves Gonçalves, Daniele Oliveira Silva. A presidente interina a senhora Amanda Alvarenga deu boas-vindas aos membros do COMPHAP, em seguida explicou da urgência da reunião. O bem tombado Casa de Cultura “Gabriella Mendonça”, localizada na Rua Comendador Baêta Neves, nº68, - Centro, teve seu tombamento municipal pelo decreto número 022/99 de 12 de abril de 1999. Inscrição nº04 no Livro de tomo na data de 14 de abril de 1999. A antiga edificação vem passando por uma completa restauração e modernização das instalações hidráulicas, elétricas e de combate de incêndio. O projeto arquitetônico foi elaborado pela Empresa Taipa Arquitetura com recurso do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural. A obra de restauro está sendo executada pela Empresa Minas Construções e Restaurações, ambas vencedoras de processos licitatórios em suas áreas de atuação. Os trabalhos para o restauro tiveram início no ano de 2021 e a previsão é de que a obra seja entregue em 16 de setembro de 2022. O recurso em torno de R\$ 2 mi é oriundo de TAC firmado entre o Ministério Público, Copasa e Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, a obra contempla reforma estrutural arquitetônica com a preservação das características originais, respeitando o bem histórico e cultural e sendo assim o valor para o restauro seria superior ao depositado pela Copasa. Então com o Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural, em reunião anterior ficou te pagar os aditivos de complementação do restauro bem. Devido a nova composição do conselho se faz necessário em ata que conste a aprovação dos valores desses aditivos para pagamentos da empresa licitada para o restauro. Após análises pelos membros do Comphap foi votado em concordância o recurso do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico, no valor de R\$ 448.343,78 para pagamentos dos aditivos restante do restauro da Casa de Cultura “Gabriella Mendonça”. Não havendo mais nada a ser tratado em reunião, eu, Sônia Maria Cardoso, secretária do conselho e representante da Secretaria Municipal de Cultura, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será por mim assinada e pelos demais presentes.

Marcus Gonçalves Euclides Borges, Rodrigo Estevan Alves Gonçalves, Raquel M. Jardim, Sônia Maria Cardoso, Amanda Guimarães Alvarenga, Mauro Dutra de Faria, Adriano Luiz Vitorino de Souza, Rodrigo Estevan Alves Gonçalves. Em tempo onde se lê: Raquel M. Jardim; Lê: Raquel M. Jardim

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br

Ata 03



PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA Nº 03 REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E CULTURAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, BIÊNIO 2022/2024.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, no Centro Cultural Solar do Barão de Suassuí, em Conselheiro Lafaiete, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP, biênio 2022/2024. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Amanda Guimarães Alvarenga; Sônia Maria Cardoso, Marcus Gonçalves Euclides Borges; Mauro Dutra de Faria; Raquel M. Jardim; Fabiana Beltrane; Rodrigo Estevan Alves Gonçalves; Márcia Carreira Rodrigues e Bernardo Alves Brito Andrade. A presidente do Comphap iniciou a reunião apresentando a senhora Márcia que é a presidente da Sociedade Musical Santa Cecília, Márcia entregou ao conselho documentos e ofício solicitando ao conselho o registro imaterial da Banda Santa Cecília. Amanda informou que o pedido será analisado pelo conselho em uma reunião futura e posteriormente informará o parecer a Sociedade Musical Santa Cecília. Continuando a reunião a presidente explicou ao conselho a vinda do historiador Bernardo Andrade, que anteriormente já havia solicitado ao conselho uma carta de anuência. Com a palavra o senhor Bernardo, informou que através da empresa Mendes Arqueologia realizou uma pesquisa de levantamento e diagnóstico de impacto ao patrimônio cultural de Queluzito, para o licenciamento da UTE Queluzito e Linha de Transmissão Associada, da CEMIG. A implantação e operação da Usina de termo elétrica vai ficar em Queluzito, porém a mesma, abrange uma pequena área na zona rural de Lafaiete, sendo necessário a análise desse estudo e parecer do Comphap nessa área. O historiador através de apresentação em seu notebook e documentos entregue aos conselheiros, demonstrou a área que deverá ser atingida e a inexistência de impactos ao patrimônio cultural, reconhecido ou em processo de reconhecimento no município relacionados ao empreendimento citado. Após a análise dos trabalhos apresentados aos membros do Comphap, os conselheiros votaram em conceder ao historiador a carta de anuência. Registra nessa ata, que tal anuência refere-se apenas ao contexto do patrimônio cultural, não contemplando os demais estudos socioambientais relativos ao licenciamento do empreendimento. Não havendo mais nada a ser tratado em reunião, eu, Sônia Maria Cardoso, secretária do conselho e representante da Secretaria Municipal de Cultura, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será por mim assinada e pelos demais presentes.

*Le: Sônia Maria Cardoso,
Marcus Gonçalves Euclides Borges, Rodrigo Estevan Alves Gonçalves,
Raquel M. Jardim, Amanda Guimarães Alvarenga,
Mauro Dutra de Faria,
Rodrigo Estevan Alves Gonçalves. Em tempo, onde se lê:
Raquel M. Jardim; Le: Raquel M. Jardim.*

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: cicultura@viareal.com.br



PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA Nº 04 (QUATRO) DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – COMPHAP - BIÊNIO 2022/2024.

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na Casa de Cultura “Gabriela Mendonça”, localizada na Rua Comendador Baeta Neves; 86 – Centro. O imóvel foi restaurado e entregue ao município esse ano. O recurso utilizado para o restauro é oriundo de TAC firmado entre o Ministério Público, Copasa e Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, através do Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. A obra contempla reforma estrutural arquitetônica com a preservação das características originais do bem. Os conselheiros poderão visitar o solar que hoje é um dos mais belos da cidade. A reunião do conselho teve como uma única pauta a Palestra de Formação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP, biênio 2022/2024. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Amanda Alvarenga; Sônia Cardoso; Fabiana Beltrame; Raquel N. Jardim; Marcus Borges; Rodrigo Gonçalves; Mauro Dutra; Andréa Lopes; Luiz Vitorete; Ana Paula Fonseca e Adriano Vitorino. O objetivo dessa formação pela empresa Baroque Arquitetura foi levar aos novos conselheiros a conhecer e entenderem os conceitos básicos das políticas do ICMS – Cultural, que dispõe sobre as diretrizes para o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural (PPC), através da Deliberação Normativa - CONEP 01/2021. A palestrante Monique A. Damaso procurou apresentar de forma simples e esclarecedora aos membros do Comphap as diretrizes previstas nos quadros I, II e III que compõe a documentação do Iepha, e em especial o quadro destinado ao Programa de Educação para o Patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento. Monique também informou ao conselho a novas demandas que serão exigidas para o Exercício de 2024 pela PORTARIA IEPHA Nº 35, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022. Após a apresentação houve discussão sobre a demanda que os novos conselheiros terão para os próximos dois anos. Ficou decidido que para à próxima reunião, os membros do Comphac irão analisar os trabalhos solicitados pelas fichas de análise, bem como as novas diretrizes solicitadas pelo Iepha/Mg. A palestra foi uma ótima oportunidade para que todos conhecessem a sua importância não só como conselheiro que atua na demanda do patrimônio, mas gestores de um fundo que resgata e preserva a história da cidade. Finalizado os trabalhos e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Eu, Sônia Maria Cardoso, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será por mim assinada e pelos demais presentes.

*Amanda Guimarães Alvarenga, Mauro Dutra de Sousa,
Adriano Luiz Vitorino de Souza, Marcus Gonçalves Cavalcães Borges
Rodrigo Estevão Alvim Gonçalves, Sônia Maria Cardoso*

Rua Comendador Baeta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br

Ata 05



PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA Nº 05 (CINCO) DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – COMPHAP - BIÊNIO 2022/2024.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, as quinze horas, no Centro Cultural Maria Andrade de Rezende - Museu Ferroviário, em Conselheiro Lafaiete, reuniram-se os membros titulares e suplentes para reunião mensal do Comphap. Estiveram presentes: Amanda Alvarenga; Sônia Cardoso; Adriano Vitorino; Mauro Dutra; Ana Paula Fonseca; Rodrigo Gonçalves e Marcus Borges. A presidente interina saudou a todos, e ressaltando a importância de todos os conselheiros em conhecerem os espaços que pertencem a Secretaria Municipal de Cultura e que fazem parte dos bens tombados e inventariados do município. O Museu Ferroviário faz parte do acervo dos bens inventariados e sua construção é datada de 1883. Iniciando a reunião, Amanda comunicou a todos que na próxima semana comparecerá ao Ministério Público para responder sobre a editoração do Livro: Viola e Violeiros de Queluz, que faz parte do Plano de Salvaguarda do Modo de Fazer as Violas. A publicação do livro foi aprovada com recurso do Fundo (FUMPAHC), pelo antigo COMPHIC. Mas até o momento, não houve o lançamento do livro. O conselheiro Mauro Dutra de Faria sugeriu que antes que aprovássemos qualquer recurso do fundo, que solicitássemos ao jurídico, um parecer quanto à forma legal do processo de contratação. Continuando a reunião, Amanda apresentou o Projeto de restauro do Monumento aos Trabalhadores, o projeto foi realizado pela empresa licitada Sênior Engenharia, através do e pago com recurso do Fundo de Preservação do Patrimônio, conforme aprovação em reunião do antigo conselho (Comphic). Amanda explicou que a planilha do projeto precisa ser atualizada, pois com a demora na aprovação da Lei de Criação e posse dos novos conselheiros os valores da planilha do projeto ficaram desatualizados, necessitando reajusta os cálculos. Os conselheiros analisaram o projeto e aprovaram, mas fica registrada nessa ata que a planilha de cálculos deve ser atualizada. Ainda com a palavra a presidente lembrou a todos que o conselho ficou de aprovar na última reunião o **Plano de Aplicação e o Conselho Gestor do Fundo**. A secretaria do conselho a Sônia Cardoso, pediu a palavra, e explicou que redigiu o Plano de Aplicação, Casa de Cultura “Professora Gabriela Mendonça” R\$ 338.571,55, Monumento “Fonte Luminosa” R\$ 453.618,25, Modo de Fazer as “violões de Queluz” R\$ 11.992,70, “Monumento aos Trabalhadores” R\$ 34.135,54, Casa de Hóspede da Remonta do Exército R\$ 313.354,36, e seu conselho gestor é composto por, Adriano Luiz Vitorino de Souza, Amanda Guimarães Alvarenga, Mauro Dutra de Faria, Sônia Maria Cardoso.

Após apresentação e análise, a presidente pediu a todos que votassem. Fica registrado nessa ata que os membros do Comphap, decidiram pela Aprovação do Plano de Aplicação e a Composição do Conselho Gestor do Fundo. Anexo a essa ata segue o plano de aplicação e conselho gestor assinada e rubricada pelos presentes conselheiros.

Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Eu Sônia Maria Cardoso, larei a presente ata que, lida e aprovada, será por mim assinada e pelos demais presentes.

Novais Gonçalves, Cícelys Borges, Adriano Vitorino, Mauro Dutra de Faria, Amanda Guimarães Alvarenga, Sônia Maria Cardoso
Rodrigo Estevan Wilson Gonçalves por Amanda Alvarenga

Rua Comendador Baeta Neves. 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
 CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br

Planilha do Plano de Aplicação FUMPAC

COMPHAP
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
BIÊNIO: 2022/2024

**PLANO DE APLICAÇÃO
ANO 2022– EXÉRCICIO 2024**

SUMÁRIO

- 1- Apresentação
- 2- Introdução
- 3- FUMPHAC – Fundo Municipal de Proteção de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete
- 4- Plano de Aplicação do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete – COMPHAP
- 5- Conselho Gestor.

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br



COMPAPH
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
BIÊNIO: 2022/2024

1. Apresentação

O Plano de Aplicação tem como objetivo o planejamento, a curto e médio prazo, das ações prioritárias para o município. A programação da distribuição dos recursos para as áreas avaliadas prioritárias pelo Conselho Municipal de Patrimônio, com a participação do poder público e da sociedade civil através das organizações representativas. Os critérios específicos para a área ou manifestação cultural em foco, assim como uma listagem de bens indicados para tombamento ou registro, de forma a promover e permitir o acompanhamento do IEPHA/MG

O Plano de Aplicação é um mecanismo que o conselho de patrimônio possui para complementar os critérios e as escolhas técnicas e de como esse mecanismo está atrelado às ações de tombamento e de registro de bens considerados de relevância cultural para o município.

A gerência do Fundo Municipal, através de seus conselheiros devem adotar a execução e elaboração do plano de aplicação como parte integrante das ações do Plano de Inventário. O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural que definirá a execução das prioridades relativas à Proteção Integral do patrimônio cultural do município.

2. Introdução

O Fundo Municipal são recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações direcionados ao atendimento em defesa da preservação do patrimônio histórico de Conselheiro Lafaiete. O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAHC é um Fundo especial que vincula seus recursos a gastos específicos definidos por meio da Lei que o cria ou do Decreto que o regulamenta, deve atender sempre à Lei Federal nº 4.320/1964. O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete/MG, tem como objetivo programar, determinar e estabelecer a distribuição do Fundo Municipal para as definidas como prioritárias pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete - COMPAPH

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br



COMPHAP
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
BIÊNIO: 2022/2024

3. **FUMPAHC**

No ano de 2022 entra em vigor a nova LEI MUNICIPAL, Nº 6.118 DE 11 DE JULHO DE 2022, que ALTERA Dispositivos da Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2009, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete – Fumpahc:

O Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica regulamentado nos termos do art. 167, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conselheiro Lafaiete - FUMPAHC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio histórico e cultural local.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 5.105, de 13 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPAHC, será deliberado pelo Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete.

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br



COMPAPH
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
BIÊNIO: 2022/2024

4. Plano de Aplicação do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete - COMPAPH

Bem cultural	Intervenção	Início da intervenção	Término da intervenção	Investimento
Casa de Cultura “Professora Gabriella Mendonça” Bem Tombado pelo Decreto Municipal 022/99.	ADITIVO DE RESTAURO	2021	2022	R\$ 338.571,55
Monumento “Fonte Luminosa” Bem Tombado pelo Decreto Municipal 022/99.	OBRA DE RESTAURO	2020	2022	R\$ 453.618,25
Modo de Fazer as Viola de Queluz Bem Registrado pelo decreto 166 de 30 de novembro de 2010.	COMPRA DE VIOLAS E ESTANTES - SALVAGUARDA	2022	2022	R\$ 11.992,70
Monumento aos Trabalhadores Bem Tombado pelo Decreto Municipal 022/99.	PROJETO DE RESTAURO	2022	2022	R\$ 34.135,54
Casa de Hóspede da Remonta do Exército Bem Tombado pelo Decreto Municipal 025/2002	OBRA DE RESTAURO/TELHADO	2022	2022	R\$ 313.354,36

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
 CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br

(Handwritten signatures)

COMPHAP
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
BIÊNIO: 2022/2024

**5. CONSELHO GESTOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL,
ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**

Conselheiros:

1. Adriano Luiz Vitorino de Souza Adriano Luiz Vitorino de Souza
(Representante nas áreas de História, Belas Artes, Paisagismo ou Letras)
2. Amanda Guimarães Alvarenga Amanda Guimarães Alvarenga
(Representante da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente Interina do COMPHAP)
3. Mauro Dutra de Faria Mauro Dutra de Faria
(Representante do segmento culturais e/ou religiosas)
4. Sônia Maria Cardoso Sônia Maria Cardoso
(Representante da Secretaria Municipal de Cultural – 1ª Secretária do COMPHAP)

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br

Ata 06



PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA Nº 06 (SEIS) DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – COMPHAP - BIÊNIO 2022/2024.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, no Centro Cultural “Solar do Barão de Suassi”, em Conselheiro Lafaiete, reuniram-se os membros titulares e suplentes para reunião mensal do Comphap. Estiveram presentes: Amanda Alvarenga; Sônia Cardoso; Adriano Vitorino; Mauro Dutra; Ana Paula Fonseca; Fabiana Beltrame; Daniela Oliveira; Raquel Jardim, Rodrigo Gonçalves; Marcus Borges; Rosângela Silva; Júlio Cesar Tomaz e José Carlos Vieira. A presidente Amanda desejou boa tarde a todos e informou sobre a reunião que ocorreu no Ministério Público a respeito do livro Viola e Violeiro de Queluz no dia 17 de outubro. Ficou acordado que após alguns ajustes da secretaria de cultura no processo de contratação, a mesma informará ao Ministério Público até 17/12/22 quanto a publicação do edital de licitação para impressão do livro. Ainda com a palavra, Amanda explicou que esteve com a responsável pelo Setor de patrimônio histórico do município, a conselheira Sônia Cardoso, ambas avaliaram as fichas de análise da documentação do ICMS – cultural do ano base 2021, exercício 2023. Faz necessário que o conselho proceda a correção de alguns documentos enviados ao Iepha/Mg onde há redigido a denominação incorreta de alguns bens protegido pelo município. Sendo assim, faz se saber nessa ata: Em tempo, na ata de número 96 de 16/05/19 do Comphic, onde se lê: “Igreja da Passagem Nossa Senhora da Passagem”, Lê: “Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Passagem do Gagé”, conforme de Decreto Municipal Nº122 de 22/ de junho de 2021. Registra nessa ata que a denominação correta do bem de inscrição de número 14 no livro de tombo de Conselheiro Lafaiete é: Igreja de Santo Antônio, conforme Decreto Municipal Nº122 de 22 de junho 2021 que retifica e ratifica o Decreto Nº 25 de 23/04/02. Esclarecemos que houve a correção da denominação do bem no livro de tombo sem alteração do seu número de inscrição de tombo. Na ata de número 96 de 16/05/19 do Comphic, onde se lê: “Coroa de Ouro da Imagem de Nossa Senhora da Conceição”, Lê: “Coroa de Nossa Senhora da Conceição”, conforme Decreto Municipal Nº 120, de 22/06/21 e Inscrição no Livro de Tombo. Dando continuidade aos trabalhos a Presidente do conselho informou que os Processos de Registro “Festival de Bandas”, “Festival de

Rua Comendador Baêta Neves. 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br

[Handwritten signatures and initials of council members]

Chefe do Setor da Prefeitura: José Geraldo de Almeida

Data: Dezembro de 2022

Congado" e "Festival de Artes Cênicas" passaram por avaliação e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – Comphac, que se manifestou favorável à conclusão dos mesmos, patrimônio imaterial de Conselheiro Lafaiete. Também nessa ata encontra registrado que os Festival de Congado, o Festival de Bandas e o Festival de Artes Cênicas, ambos bens imateriais de Conselheiro Lafaiete encontram se inscrito de forma manuscritas no Livro de Celebrações. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Eu, Sônia Maria Cardoso, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será por mim assinada e pelos demais presentes.

Sônia Maria Cardoso
Domile de Oliveira Silva, Priscilla Dutra de Lima,
Rosângela da Silva, Adriano Luiz Vitorino de Souza,
Fabriana Beltrame, Rodrigo Estanislau Gonçalves, José
Carlos Vieira, Raquel Neto Jardim, Ana Paula
Maude Fonseca, Amanda Guimarães de Araujo

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br

Ata 07



PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA Nº 07 (SETE) DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – COMPHAP - BIÊNIO 2022/2024.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, no Centro Cultural “Solar do Barão de Suassi”, em Conselheiro Lafaiete, reuniram-se os membros titulares e suplentes para reunião mensal do Comphap. Estiveram presentes: Amanda Alvarenga; Sônia Cardoso; Mauro Dutra; Ana Paula Arruda; Raquel N Jardim; Andréa Lopes; Rodrigo Gonçalves; José Carlos Vieira. A presidente interina saudou a todos e deu início a reunião com o primeiro assunto da pauta: aprovação da atualização e execução dos inventários do ano Base 2022, Exercício 2024. Fica registrada nessa ata que os seguintes bens: Casa de Cultura “Professora Gabriela Mendonça”; Solar dos Amaral – Furtado (Casa de Artesanato – João Salgado); Monumento a Índia Carijós e Fonte Luminosa, bens esses pertencentes a área 01(Bairro Centro, Rosário, Fonte Grande, Jardim América, Angélica, Albertina e adjacências) conforme definição de cronograma das áreas da cidade, tiveram o seus Inventários atualizados em 2022 após serem analisadas eles foram aprovados por esse conselho. Também consta nessa ata que os bens: Colégio Nossa Senhora de Nazaré; Edificação à Rua Afonso Pena nº 86/92 (popularmente conhecida como Casa da Lygia Seabra) e a Fonte Grande (popularmente conhecida como fonte das lavadeiras), situados na área 01(Bairro Centro, Rosário, Fonte Grande, Jardim América, Angélica, Albertina e adjacências), tiveram o seu inventário de execução realizado nesse ano base de 2022, conforme cronograma do IPAC, e esses mesmos inventários foram aprovados pelo conselho. Ressaltamos que o bem cultural Casa de hóspede da Remonta do Exército situado na área 04 (Bairros São João, Santa Matilde, Progresso, Paulo VI, Rochedo, Moinhos, Sion, Real de Queluz, Granja das Hortênsias, Santa Maria, São José, São Geraldo, Copacabana e adjacências). Teve o seu inventário executado neste ano de ação e preservação a pedido da Secretaria Municipal de Cultura. O bem em questão foi tombado pelo Decreto Nº 025 de 23 de abril de 2002, é um belíssimo casarão com influências no estilo neoclássico e por muito tempo serviu de casa de veraneio a figuras

Rua Comendador Baêta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ceultura@viareal.com.br

importante da política de Minas Gerais e do país. Após apreciação do conselho o inventário da Casa de hóspede da Remonta do Exército foi aprovado pelos membros presentes. A presidente pediu que deixasse registrada em ata que a publicação desses inventários será através do site do município na página destinada ao COMPHAP, sendo aprovada por este Conselho o referido meio de divulgação. Dando continuidade à pauta da reunião a Amanda perguntou aos conselheiros se todos analisaram o dossiê de tombamento Provisório da Basílica do Sagrado Coração de Jesus e o Registro Imaterial da Cerâmica Saramenha que foram enviados ao grupo de forma remota pelo whatsapp do conselho. Após análise dos dossiês, o conselho se manifesta favorável pela aprovação do Registro Imaterial do Modo Artesanal de Fazer a Cerâmica Saramenha, e pela aprovação de Tombamento Provisório da Basílica do Sagrado Coração de Jesus. Em seguida a presidente explicou sobre a planilha da obra do bem tombado: Monumento dos Trabalhadores, ela explica que foi sugerido na reunião do dia 11 de outubro de 2022, onde foi apresentado o projeto de restauro do monumento, que fosse retirado as instalações hidráulica, mantendo apenas contendo o projeto elétrico, estrutural e arquitetônico do restauro. Os valores da planilha foram atualizados e retirado a parte referente as instalações hidráulicas. Fica registrada nessa ata que os membros aprovam a alteração na planilha de restauro com o valor R\$ 216.215,74 podendo sofrer alteração desse valor até a data da licitação. Seguindo a pauta da reunião foi analisado os pedidos de demolição enviado ao conselho através da representante da Andréa da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, são eles: processos: 1193/22 e 1218/22. O conselho decide pelo parecer favorável aos pedidos de demolição acima citados. Por sugestão dos conselheiros a pauta: regimento interno ficará para reunião extraordinária do dia 07 de dezembro as 15:00 horas no prédio da Casa de Cultura "Professora Gabriela Mendonça". Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Eu, Sônia Maria Cardoso, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será por mim assinada e pelos demais presentes.

Raquel Melo Jardim, Marcus Gonçalves, Eudides Borges, Doduiz Esteves, Sônia Maria Cardoso, Mario Dutra de Taná, Amanda Guimarães e Alencar

Rua Comendador Baeta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
 CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br

Digitalizado com CamScanner

Ata 08



PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA Nº 08 (OITO) DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – COMPHAP - BIÊNIO 2022/2024.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, no Centro Cultural “Solar do Barão de Suassuí”, em Conselheiro Lafaiete, reuniram-se os membros titulares e suplentes para reunião mensal do Comphap. Estiveram presentes: Amanda Alvarenga; Sônia Cardoso; Mauro Dutra; Raquel N Jardim; Andréa Lopes; Marcus Borges; Rodrigo Gonçalves; Ana Paula Arruda Fonseca. A presidente interina saudou a todos e deu início a reunião com a leitura da ata de número 07 do COMPHAP. Após a leitura e assinatura da ata Amanda pronunciou sobre o processo de Tombamento Provisório da Basílica do Sagrado Coração de Jesus. Amanda explicou ao conselheiro que tendo em vista que ainda não venceu o prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação sobre o tombamento provisório da Basílica do Sagrado Coração de Jesus (recebido pela Cúria no dia 01/12/2022), e não houve uma resposta formal por parte da paróquia e da arquidiocese, ainda não podemos dar continuidade com o processo de tombamento definitivo. Será discutido na próxima reunião ordinária deste Conselho, em data a ser definida. O conselheiro Mauro Dutra colocou em questão a inserção de dois postes de iluminação nos dois jardins frontais da Igreja Matriz, iguais aos que já foram colocados nas suas laterais. Será colocado em votação após o recebimento formal do pedido da inserção destes postes pela paróquia. Amanda informou aos conselheiros que o site do município onde consta a publicidades do atos do Conselho já se encontra reestruturado para atender ao novo Conselho de Patrimônio e a homologação do Registro da Cerâmica Saramenha, se faz representada no seguinte endereço: <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v2/wpcontent/uploads/2022/12/Ceramica-Saramenha.pdf>. O novo Regimento Interno foi apresentado e aprovado pelos conselheiros sem ressalvas e será encaminhado ao setor jurídico da Prefeitura para aprovação, homologação e publicação. Em seguida, foram apresentados três processos de demolição e colocados em votação: 1351/2022, 1438/2022 e 1527/2022 ambos tiveram parecer favorável ao pedido de demolição. Eu, Sônia Maria Cardoso, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será por mim assinada e pelos demais presentes.

Andréa Lopes, Francisco Conceição, Euclydes Borges, Raquel Melo Jardim, Ana Paula Arruda Fonseca, Mauro Dutra de Faria, Amanda Alvarenga, Rodrigo Estevão Gonçalves

Rua Comendador Baeta Neves, 68 – Centro, Conselheiro Lafaiete MG.
CEP 36400-000 Fone: (31) 3769 2600 e - mail: ccultura@viareal.com.br

5.2.IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 444, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO – COMPHAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.117/2022 que instituiu o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP e definiu suas diretrizes;
CONSIDERANDO que o artigo 38 da citada Lei tratou da composição do referido conselho;
CONSIDERANDO que o artigo 39 fixou o mandato dos membros em 02 (dois) anos, permitida a recondução;

CONSIDERANDO que através do Ofício SECULT 074/2022 foram encaminhados documentos pertinentes solicitando a nomeação dos membros do conselho;

CONSIDERANDO ser imprescindível a composição do conselho face sua finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR membros para compor o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico – COMPHAP, como segue:

I – Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Cultura

Titular	Suplente
Amanda Guimarães Alvarenga	Sônia Maria Cardoso

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Titular	Suplente
Andréa Lopes de Freitas	Marcus Gonçalves Euclides Borges

Secretaria Municipal de Defesa Social

Titular	Suplente
Júlio Cezar Tomaz	Leonardo José Perrim de Rezende

Secretaria Municipal de Educação

Titular	Suplente
Luiz Rafael Vitoreti	Rosângela E. da Silva

II – Representantes Não Governamentais:

Representante do segmento de manifestações culturais e/ou religiosas

Titular	Suplente
José Carlos Vieira	Mauro Dutra de Faria

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP: 36400-026

Digitalizado com CamScanner



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Representante dentre profissionais acadêmicos nas áreas de História, Belas Artes, Paisagismo, Antropologia, Museologia ou Letras

Titular	Suplente
Raquel M. Jardim	Adriano Luiz Vitorino de Souza

Representante de Conselho de Classe ou Sociedade Profissional de Arquitetura

Titular	Suplente
Fabiana Beltrane	Rodrigo Estevan Alves Gonçalves

Representante de Conselho de Classe ou Sociedade Profissional de Engenharia Civil

Titular	Suplente
Daniele Oliveira Silva	Ana Paula Arruda Fonseca

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 24 de agosto de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

6. SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Funcionários do Setor SEMPAC				
Nome	Cargo	Escolaridade	Formação Profissional	Carga Horária
José Geraldo de Almeida	Secretário Municipal de Cultura	Superior	Filosofia	40 horas
Sônia Maria Cardoso	Chefe de Seção	Superior	Administração	40 horas
Amanda Guimarães Alvarenga	Arquiteta	Superior	Arquiteta e Urbanista	40 horas

7. ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS PELO SEMPAC OU ÓRGÃO EQUIVALENTE

7.1.FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

7.1.1. LOTAÇÃO NO SETOR DE PATRIMÔNIO DE SERVIDOR COM CURSO SUPERIOR LIGADO AO PATRIMÔNIO



Faculdade Santa Rita – FASAR – Conselheiro Lafaiete – MG



A Diretora Geral da Faculdade Santa Rita – FASAR, de Conselheiro Lafaiete - MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, em 8 de janeiro de 2005, por

Sônia Maria Cardoso

brasileira, natural de Conselheiro Lafaiete - MG, nascida em 19 de março de 1975, RG M-7.200.986/SSP-MG,

Outorga-lhe o presente diploma de

Bacharel em Administração

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Conselheiro Lafaiete, 8 de janeiro de 2005.

 Emanuel Gonçalves Siqueira Secretária Geral	 Maria Marcia Cabalo Diplomada	 Maria das Graças Fonseca e Costa Diretora Geral
---	---	---

7.1.2. PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES EM CURSOS

Mestres e Conselheiros



Certificamos que **Sônia Maria Cardoso**, participou com êxito do evento 13º Mestres e Conselheiros realizado em 06/07/2022 a 08/07/2022, na cidade de Belo Horizonte, contabilizando carga horária total de 24 horas.

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2022

Arq. Dr. Leonardo Barci Castriota
ARQ. DR. LEONARDO BARCI CASTRIOTA
COORDENADOR GERAL DO EVENTO

ME. Vilmar Pereira de Sousa
ME. VILMAR PEREIRA DE SOUSA
DIRETOR DO IEDS

ORGANIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:



APOIO:



8º Fórum de Sustentabilidade das Cidades Históricas de Minas Gerais



8ª Edição
Monitoramento da
implementação dos ODS
para não deixar ninguém
para trás

CERTIFICADO

Certificamos que **Sônia Maria Cardoso**, participou com êxito do evento 8ª Edição: Fórum de Sustentabilidade nas Cidades Históricas de Minas Gerais, que teve como tema "Monitoramento da implementação dos ODS para não deixar ninguém para trás" realizado em 10/10/2022 a 14/10/2022, no canal oficial do Circuito Urbano 2022 da ONU-Habitat, contabilizando carga horária total de 4 horas.

Verifique o código de autenticidade 3777028.3388220.4.6.555614334411697 em <https://www.even3.com.br/documents>

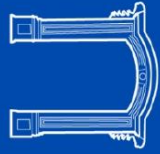


Paulo de Castro Vieira
 Coord. do Fórum e de Extensão do
 Núcleo da Cátedra UNESCO-UFOP

Marcos E. Gonçalves Knupp
 Pró-reitor de Extensão da Universidade
 Federal de Ouro Preto - UFOP

Realização





FÓRUM DE SUSTENTABILIDADE DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS



3ª Edição
Monitoramento da implementação dos ODS para não deixar ninguém para trás

PROGRAMAÇÃO

10 de outubro – Painel de debates 1

Horário: 14h às 16h | Brasília
Ferramenta para o monitoramento de metas dos ODS no município de Ouro Preto



Prof. Paulo Vieira
Coordenador do Laboratório de Engenharia Urbana - EMLURP
PROFESSOR



Ana Lúcia Felix
Engenheira Urbana - UFGP
PROFESSORA



Prof. Marcos Knupp
Professor de Extensão da UFOP
PROFESSOR



Chiquinho de Assis
Secretário Municipal
DESAFETAMENTO



Escaneie o QR Code para assistir ao vivo

14 de outubro – Painel de debates 2

Horário: 14h às 16h | Brasília
Saneamento nas cidades históricas mineiras da região dos incipientes



Prof. Paulo Vieira
Chefe do Departamento de Engenharia Urbana - EMLURP
PROFESSOR



Mathias Filipe Pereira
Engenheira Urbana - UFOP
PROFESSOR



Wanderley Kuruzu
Liderança IDSA (M/SJ)
GERENTE



Aida Anacleto
Liderança com atuação representativa de consultoria de saúde e de qualidade ambiental
PROFESSORA



Escaneie o QR Code para assistir ao vivo



OBSERVATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES HISTÓRICAS DE MINAS GERAIS



Realização



Mostra Literária



Programação MOLIETE:	
23:06: Mesa de Abertura "Dias de Arte sem Fronteiras: centenário da Semana de Arte Moderna", 20h Local: auditório da FDCL	
24:06:	
10h às 13h: Mostrinha Contação de Histórias, dinâmicas, atividades lúdicas. Local: Museu Ferroviário	
15h: Artes plásticas e escrita - as fronteiras do sentir . Local: Museu Ferroviário	
16h: Sobre "Quando as árvores morrem". Local: Instagram da Mostra: @mostraliterariamoliete	
17h: As tempestades da Literatura: como fazer a leitura chegar. Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete	
18h: "Liberdades Literárias". Local: Museu Ferroviário 25:06	
9h: "O Protagonismo na Literatura Infantil: personagens e escritores". Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete	
10h às 13h: Mostrinha . Local: Museu Ferroviário	
13h: Prosa jornalística e poesia: as fronteiras da escrita se encontram? Local: Museu Ferroviário	
14h: "A mulher moderna". Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete	
15:30h: Leitura de textos. Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete	
16h: "De Pagu ao Mulherio das Letras- a saga feminina nas Artes". Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete	
17h: "Bebelle em O Mundo Azul contra o Gigante Invisível", "O Leão Dão-Dão" e os infantis que desbravaram a quarentena. Local: Museu Ferroviário	
19h: Oficina virtual de Escrita terapêutica- Via Zoom	
20h: Mesa da Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete- ACLCL. Local: Solar Barão de Suaçuí 26:06	
10h: "Diferentes Modernidades". Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete	26:06
11h: Olimpíada Literária. Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete	10h: "Diferentes Modernidades". Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete
13h: "Os caminhos das Letras". Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete	11h: Olimpíada Literária. Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete
14h: "Quem Morre" . Local: Museu Ferroviário	13h: "Os caminhos das Letras". Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete
16h: "Literatura Feminina e o Legado de Lygia Fagundes Telles". Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete	14h: "Quem Morre" . Local: Museu Ferroviário
17h: Encerramento. Local: Museu Ferroviário	16h: "Literatura Feminina e o Legado de Lygia Fagundes Telles". Local: Instagram da Mostra @mostraliterariamoliete
18h: Peça "Perfume de Rosas". Local: Museu Ferroviário Exposição no Museu Ferroviário 24:06 a 26:06	17h: Encerramento. Local: Museu Ferroviário



Mostra Literária
Conselheiro Lafaiete

II Seminário de Patrimônio Cultural de Magé



7.1.3. PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NA RODADA DO PATRIMÔNIO CULTURAL OU CURSOS PROMOVIDOS PELO IEPHA/MG




Sonia Cardoso

Certificamos que _____

_____ participou da

5ª Rodada (Virtual) do Patrimônio Cultural 2022, realizada em 03/11/2022, às 10h, promovida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, Iepha-MG.

Belo Horizonte _____, 03 de novembro _____ de 2022.


Luzinete Assis de Jesus
 Gerente de Difusão e Educação
 para o Patrimônio Cultural


Luis Gustavo Molinari Mundim
 Diretor de Promoção


Marília Palhares Machado
 Presidente



MININEIRIDADE
 2022 ANO DA



CULTURA E
 TURISMO



MINAS GERAIS
 GOVERNO
 DIFERENTE.
 ESTADO
 EFICIENTE.

7.2.PROTEÇÃO E MONITORAMENTO DE BENS PROTEGIDOS

7.2.1. VISTORIAS EM OBRAS E VISITAS TÉCNICAS A BENS MATERIAIS PROTEGIDOS POR TOMBAMENTO OU INVENTÁRIO

Fonte Luminosa



**PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**

3. 2 – VISTORIA EM OBRAS E VISITAS TÉCNICAS RELATÓRIO

Fonte Luminosa

Nos meses de janeiro a maio de 2022, foi realizada uma vistoria na obra de restauro do Monumento Fonte Luminosa pela funcionária do Setor de Seção de Espaços Culturais da Secretaria de Cultura, Sônia Maria Cardoso e o Chefe de Seção de Movimentos Culturais e fotógrafo da mesma secretaria, Mauro Dutra de Faria. O bem Fonte Luminosa, localizado na Praça Tiradentes, s/n - Centro, teve seu tombamento municipal pelo decreto número 022/99 de 12 de abril de 1999, inscrição nº06 do Livro de tombo na data 14 de abril de 1999.

O projeto executivo arquitetônico e complementares de restauro, bem como a obra de restauro foi realizada com recurso do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural.

A empresa licitada para a produção do projeto de restauro foi H20 Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo – EIRELI EPP. Já a execução da obra ficou com a empresa licitada Minas Construções e Restaurações EIRELI – MCR. A obra foi reinaugurada em 06 de maio de 2022.

Praça Tiradentes, 19 – Centro, Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36400-000 Fone: (31) 3769-2603 e mail: espacosculturaislafaiete@hotmail.com

**Chefe do Setor da Prefeitura: José Geraldo de Almeida
Data: Dezembro de 2022**



**PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**



Foto: 01 - Vista da Placa de Restauro
Data: 26/01/22
Fotógrafo: Mauro Dutra



Foto: 02 - Início da obra de restauro
Data: 26/01/22
Fotógrafo: Mauro Dutra



Foto: 03 - Obra de restauro
Data: 26/01/22
Fotógrafo: Mauro Dutra

Praça Tiradentes, 19 – Centro, Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36400-000 Fone: (31) 3769-2603 e mail: espacosculturaislafaiete@hotmail.com



**PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**



**Foto:04 Obra de restauro
Data: 06/02/22
Fotógrafo: Mauro Dutra**



**Foto: 05 Obra de restauro
Data: 06/02/22
Fotógrafo: Mauro Dutra**



**Foto: 06 Obra de restauro
Data: 15/03/22
Fotógrafo: Mauro Dutra**



**Foto: 07 Obra de restauro
Data: 15/03/22
Fotógrafo: Mauro Dutra**

Praça Tiradentes, 19 – Centro, Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36400-000 Fone: (31) 3769-2603 e mail: espacosculturaislafaiete@hotmail.com

**Chefe do Setor da Prefeitura: José Geraldo de Almeida
Data: Dezembro de 2022**



**PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**



Foto: 08 - Instalação hidráulica e elétrica
Data: 07/04/22
Fotógrafo: Mauro Dutra



Foto: 09 - Instalação hidráulica e elétrica
Data: 07/04/22
Foto : Mauro Dutra

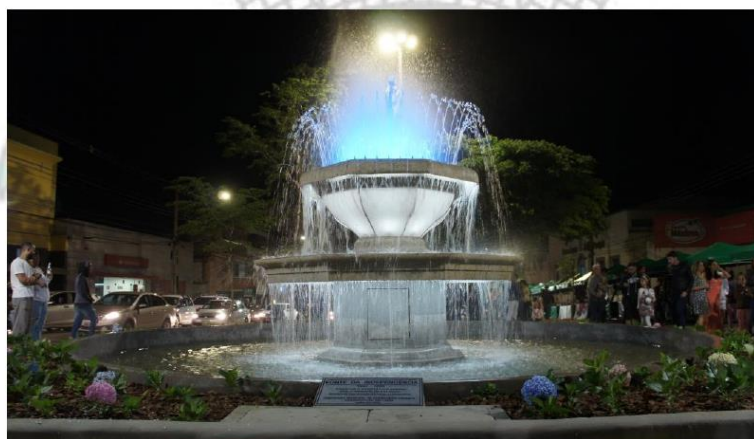


Foto: 10 - Obra de restauro concluída
Data: 06/05/22
Fotógrafo: Mauro Dutra

Sônia Maria Cardoso
Chefe de Seção Espaços Culturais

Praça Tiradentes, 19 – Centro, Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36400-000 Fone: (31) 3769-2603 e mail: espacosculturaislafaiete@hotmail.com

Chefe do Setor da Prefeitura: José Geraldo de Almeida
Data: Dezembro de 2022



**PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**

**3. 2 – VISTORIA EM OBRAS E VISITAS TÉCNICAS
RELATÓRIO**

Casa de Cultura “ Prof. Gabriela Mendonça”

Durantes os meses de janeiro a setembro de 2022, foi realizado vistorias na obra de restauro do imóvel tombado Casa de Cultura Prof. Gabriella Mendonça pela funcionária do Setor Seção de Espaços Culturais da Secretaria de Cultura, Sônia Maria Cardoso e o Chefe de Seção de Movimentos Culturais e fotógrafo da Secretaria de Cultura, Mauro Dutra de Faria. O bem, localizada na Rua Comendador Baêta Neves, nº68, - Centro, teve seu tombamento municipal pelo decreto número 022/99 de 12 de abril de 1999. Inscrição nº04 no Livro de tombos na data de 14 de abril de 1999. A antiga edificação vem passando por uma completa restauração e modernização das instalações hidráulicas, elétricas e de combate de incêndio.

O projeto arquitetônico foi elaborado pela Empresa Taipa Arquitetura com Recurso do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural. A obra de restauro está sendo executada pela Empresa Minas Construções e Restaurações, ambas vencedoras de processos licitatórios em suas áreas de atuação. Os trabalhos para o restauro tiveram início no ano de 2021 e a previsão é de que a obra seja entregue em 16 de setembro de 2022. O recurso em torno de R\$ 2 milhões é oriundo de TAC firmado entre o Ministério Público, Copasa e Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, o Recurso do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural também será aplicado nos valores dos aditivos de valores da obra. A restauração contempla reforma estrutural arquitetônica com a preservação das características originais, respeitando o bem histórico e cultural que será utilizado pela população e Secretaria Municipal de Cultura.

Praça Tiradentes, 19 – Centro, Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36400-000 Fone: (31) 3769-2603 e mail: espacosculturaislafaiete@hotmail.com



**PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**



Foto: 01 - Vista externa da Obra
Data: 10/01/22
Fotógrafo: Mauro Dutra



Foto: 02 – Vista externa do imóvel
Data: 15/03/22
Fotógrafo: Mauro Dutra



Foto:03 Obra de restauro fachada
Data: 27/04/22
Fotógrafo: Mauro Dutra



Foto: 04 Obra de restauro (pinturas)
Data: 27/04/22
Fotógrafo: Mauro Dutra

Praça Tiradentes, 19 – Centro, Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36400-000 Fone: (31) 3769-2603 e mail: espacosculturaislafaiete@hotmail.com



**PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**



Foto:05 Obra de restauro corredor
Data: 27/05/22
Fotógrafo: Mauro Dutra



Foto:06 Obra de restauro salão de recepção
Data: 29/08/22
Fotógrafo: Mauro Dutra



Foto: 07 - Pinturas
Data: 29/08/212
Fotógrafo: Mauro Dutra



Foto: 08 Fachada do imóvel
Data: 12/09/22
Foto : Mauro Dutra

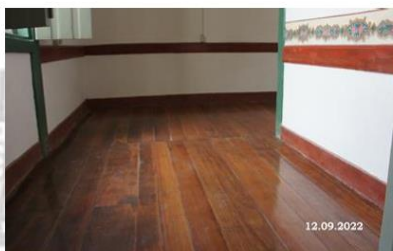
Praça Tiradentes, 19 – Centro, Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36400-000 Fone: (31) 3769-2603 e mail: espacosculturaislafaiete@hotmail.com



**PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**



**Foto: 09 Casa de Cultura Elevador
Data: 12/09/22
Fotógrafo: Mauro Dutra**



**Foto: 10 – Sala do imóvel
Data: 12/09/22
Fotógrafo: Mauro Dutra**



Sônia Maria Cardoso
Chefe de Seção Espaços Culturais

Praça Tiradentes, 19 – Centro, Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36400-000 Fone: (31) 3769-2603 e mail: espacosculturaislafaiete@hotmail.com

7.2.2. APOIO A AÇÕES DE SALVAGUARDA DE BENS REGISTRADOS



UNIÃO MUSICAL «NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS»

Registrada sob o n.º 105 - ern 21 - 07 - 1954 -I- C. G. C. 21.300.124/0001-62

SEDE: Rua Assis Andrade, 248

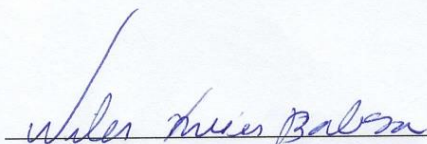
Cons. Lafaiete Minas

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2022

REF: DECLARAÇÃO

Eu, Wiler Xavier Barbosa, presidente da União Musical Nossa Senhora das Graças, residente à Rua/Avenida: Vereador Geraldo Bittencourt, nº 354, Bairro Chapada nesta cidade, sob o RG nº M 378 589, DECLARO que a Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete, acompanhou as ações de salvaguarda previstas para sua realização/continuidade no ano de 2022, através do estímulo com fornecimento de infraestrutura, divulgação e também a alimentação para a realização do Festival de Bandas de Música de Conselheiro Lafaiete.

Nada mais a declarar.



Presidente da União Musical Nossa Senhora das Graças

Corporação Musical Santa Matilde
07 de setembro de 1962



Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2022
REF: DECLARAÇÃO

Eu, Helvécio da Cunha Ramalho, presidente da Corporação Musical Santa Matilde, residente à Rua/Avenida Uruguai, nº 15, Bairro Triangulo 2, nesta cidade, sob o RG nº M-3 991.332, DECLARO que a Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete, acompanhou as ações de salvaguarda previstas para sua realização/continuidade no ano de 2022, através do estímulo com fornecimento de infraestrutura, divulgação e também a alimentação para a realização do 38 Festival de Bandas de Música de Conselheiro Lafaiete.

Nada mais a declarar.

Helvécio da C. Ramalho

Presidente da Corporação Musical Santa Matilde





BRUDCL - BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Avenida Alberto de Souza, 600 –Bairro Arcádia – Conselheiro Lafaiete/MG

CNPJ: 02.072.771/0001-10 –www.culturaracional.com.br

"DOS ACORDES, UMA MENSAGEM"

Conselheiro Lafaiete, 26 de setembro de 2022

REF: DECLARAÇÃO

Eu, José Dionísio de Almeida, presidente da Banda Racional Universo em Desencanto, residente à Avenida Alberto de Souza, 600, Bairro Arcádia, sob o CPF nº 134.729.506-25, **DECLARO** que a Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete, acompanhou as ações de salvaguarda previstas para sua realização/continuidade no ano de 2022, através do estímulo com fornecimento de infraestrutura, divulgação e também a alimentação para a realização do Festival de Bandas de Música de Conselheiro Lafaiete.

Nada mais a declarar.



Presidente da Banda Racional Universo em Desencanto

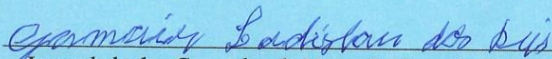
Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosario de Conselheiro Lafaiete e
Região Mariana Oeste
CNPJ Nº 10.547.170./0001-44
Sede Provisória: Rua Comendador Baêta Neves, Nº 68
Centro- Conselheiro Lafaiete

DECLARAÇÃO

Eu, Gamair Ladislau dos Reis presidente da Associação da Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e região Mariana Oeste, residente à Rua João Crispim Vieira nº 198, Bairro JK, nesta cidade, sob o CPF Nº 137.568.006-44 , DECLARO que a Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete , acompanhou as ações de salvaguarda previstas para sua realização/continuidade no ano de 2022, através do estímulo com fornecimento de infraestrutura, divulgação e também a alimentação para a realização do 41º Festival de Congado de Conselheiro Lafaiete.

Nada mais a declarar.

Conselheiro Lafaiete, 30 de setembro de 2022




Irmandade dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaiete e Região
Mariana Oeste



DECLARAÇÃO

Eu, Rogério Rodrigues de Castro, portador do CPF: 445.346.986-15; e do RG: M -2 432. 175 –SSPMG, detentor e representante do bem cultural Violas de Queluz, DECLARO que a Secretaria Municipal de Cultura acompanhou as ações de salvaguarda previstas para sua realização/continuidade no ano de 2022, através de aulas de violas e compra de instrumentos e assessorios, ocorridas no Solar do Barão do Suaçuí. Ações estas aprovadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico - COMPHAP.

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2022.


Rogério Rodrigues de Castro





CENTRO CULTURAL CASA DO TEATRO Conselheiro Lafaiete

DECLARAÇÃO

Eu, Natália Kelly Rodrigues de Souza, presidente do FACE- FESTIVAL DE ARTES CÊNICAS, residente à Rua/Avenida Olegário Pinto, nº 259, Bairro São João, nesta cidade, sob o CPF nº 071.973.536-02, DECLARO que a Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete, acompanhou as ações de salvaguarda previstas para sua realização/continuidade no ano de 2022, através do estímulo com fornecimento de infraestrutura, divulgação para a realização do XX Festival de Arte Cênicas de Conselheiro Lafaiete.

Nada mais a declarar.

Conselheiro Lafaiete, 30 de setembro de 2022

Natália Kelly R. de Souza
Presidente

Visitem nosso site: www.casadoteatrolafaie.wix.com

E-mail: casadoteatrolafaie@gmail.com

Rua Olegário Pinto, 226 - São João - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

Fones: (31) 3762-3702 / (31) 99315-2428 (Tim) / (31) 98641-5590 (Oi)

8. FICHA TÉCNICA

FICHA TÉCNICA DOS RELATÓRIOS	
EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO TRABALHO	
Coordenação Geral – Baroque Arquitetura Monique Avelino Damaso Arquiteta Urbanista especialista em Gestão do Patrimônio Cultural	Coordenação Geral – Baroque Arquitetura Schuberte Avelino Damaso Administrador
Estagiária de Arquitetura - Baroque Arquitetura Samara Mello	
 BAROQUE ARQUITETURA Rua Guaira, 16, sala 02 - 2º andar 30.770-480 Caiçaras BH/ Minas Gerais (31) 3140-0806 baroquearquitetura@gmail.com	
SETOR MUNICIPAL	
Secretário Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete José Geraldo de Almeida	Funcionária do Setor de Cultura de Conselheiro Lafaiete Sônia Maria Cardoso